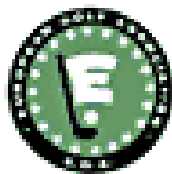




Sistema de Handicap

EGA



Sistema de Handicap EGA

2004 – 2007

ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE GOLFE



ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE GOLFE

Telefone +41 21 7843532

Fax +41 21 7843591

Place de la Croix-Blanche 19
CH-1066 Epalinges/Lausanne
Suiça

E-mail: info@ega-golf.ch

© EGA 2004, Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte deste livro pode ser reproduzida, copiada, difundida sob qualquer forma ou por meios electrónicos, mecânicos, gravações, fotocópias ou outros meios sem prévio consentimento escrito do autor. Qualquer pessoa que levar a cabo qualquer acto não autorizado em relação a esta publicação incorre nas sanções previstas pela lei.

ÍNDICE

PARTE 1

INTRODUÇÃO

1.1	Pressupostos	8
1.2	Finalidade do Sistema de "Handicap EGA"	8
1.3	Responsabilidades e poderes da Federação Portuguesa de Golfe	8

PARTE 2

DEFINIÇÕES

2.1	Clube Filiado	10
2.2	Autoridade Regional	10
2.3	Zona Neutra	10
2.4	Competição Stableford com Ajuste (CSA)	10
2.5	Course Rating – C.R.	10
2.6	Marca de Distância	11
2.7	EGA	11
2.8	Handicap Exacto EGA	11
2.9	Handicap EGA	11
2.10	Sistema de Handicap EGA	11
2.11	Handicap de Jogo EGA	11
2.12	Tabela de Handicap de Jogo EGA.	11
2.13	Resultados Validáveis	12
2.14	Handicap Atribuído	12
2.15	Categorias de Handicap	12
2.16	Comissão de Handicap	12
2.17	Condições de Handicap	12
2.18	Autoridade de Handicap	13
2.19	Comissão de Handicap e de Classificação de Campos EGA	13
2.20	Pancadas de Handicap	13
2.21	Índice de Pancadas de Handicap	13
2.22	Clube de Filiação	13
2.23	Marcador	13
2.24	Campo Medido	13
2.25	Federação Nacional	13
2.26	Período para Regras de Inverno	13
2.27	Competição Válida	14
2.28	Volta de Qualificação	14
2.29	Resultado Válido	14
2.30	Jogador de Handicap 0	14
2.31	"Slope Rating"	14
2.32	"Tee" de Saída	14
2.33	USGA	14
2.34	Período de Inverno	14

PARTE 3

O CAMPO E A CLASSIFICAÇÃO DO CAMPO

3.	Classificação do Campo	15
4.	Medições de Campo	15
5.	Alterações nos Campos	15
6.	Tees	15
7.	Par	15
8.	Melhorar a Posição da Bola	16
9.	Período de Inverno	17
10.	Ajustamento Permitido num Campo Regulamentado	17

PARTE 4

GESTÃO DE HANDICAPS

11.	Associação Europeia de Golfe	18
12.	Direitos e Obrigações da FPG	18
13.	Direitos e Obrigações da Autoridade Regional	20
14.	Direitos e Obrigações do Clube Filiado	20
15.	Direitos e Obrigações da Comissão de Handicaps	20
16.	Direitos e Obrigações do Jogador	21
17.	Resultados Válidos	22
18.	Resultados Validáveis	23
19.	Handicap de Jogo EGA	24
20.	Stableford	25
21.	Como obter um Handicap Exacto EGA	26
22.	Alteração nos Handicaps	27
23.	Suspensão, Caducidade ou Perda de Handicaps	28
24.	Restabelecimento de Handicaps	29
25.	Poderes da Comissão de Handicap em relação ao jogo em geral	29
26.	Revisão Anual	30

PARTE 5

APÊNDICES

Apêndice A:	
O Campo de Golfe e sua Classificação	31
• Introdução	31
• Secção 12: Medições	31
• Secção 13: Classificação dos Campos	33
• Secção 14: Implantação de Classificação	37
• Secção 15: Preparação do Campo	39
Apêndice B:	
Folha de Registo Individual de Handicap	43
Apêndice C:	
Tabela de Ajustes de Handicap	44
Apêndice D:	
Competição Stableford com Ajuste	45
Apêndice E:	
Distribuição das Pancadas de Abono	49
Apêndice F:	
Compensações de Handicap	50
Apêndice G:	
Decisões e Interpretações	54
Apêndice H:	
Tabela de Handicaps de Jogo EGA	58
Apêndice I:	
Handicap de Clube	59
Apêndice J:	
A Relevância do Par	61
Apêndice K:	
A Introdução do Sistema de Handicap EGA	63
Apêndice L:	
Opções tomadas pela FPG	65

PREÂMBULO

Na Reunião Geral Anual da Associação Europeia de Golfe (EGA), em Outubro de 1994, no Luxemburgo, as Federações Nacionais, membros da EGA, decidiram unanimemente que a EGA devia ter a sua própria Comissão de Handicaps. Em Janeiro de 1995 a Comissão Técnica constituiu a Comissão de Handicap e Course Rating da EGA (CHCR). A tarefa principal desta Comissão era de criar, manter e regular um Sistema de Handicap EGA, que todos os membros pudessem usar no futuro. Foram necessários vários anos de consulta às Federações Nacionais para reunir todas as informações necessárias, mas a 1 de Janeiro de 2000 o Sistema de Handicap EGA foi finalmente introduzido.

O Sistema de Handicap EGA baseia-se em três elementos fundamentais:

1. A Parte III do Sistema CONGU de 1983, conforme a revisão de 1997.
2. O Sistema de Classificação de Campos da "United States Golf Association".
3. O Sistema Stableford em ordem ao Controlo das Pancadas de Abono.

O sistema tem como objectivo produzir handicaps de jogo justos e ajustados à dificuldade relativa do campo jogado e proporcionar equidade e uniformidade de handicaps em toda Europa.

O sistema foi oficialmente adoptado por dezoito Federações Nacionais e espera-se que muitas mais federações de países emergentes o introduzam nos próximos anos.

Desde a sua introdução, a CHCR recebeu muitas questões e comentários válidos e, no fim de 2001, foi enviado um questionário a todas as Federações Nacionais para se reunir toda a informação possível. A maior parte das perspectivas e propostas submetidas foram levadas em consideração quando a CHCR começou a preparar a edição de 2004. Contudo, a CHCR decidiu que, nesta segunda edição, as alterações fossem mínimas para inspirar confiança e não confundir os jogadores. Por esta razão, apenas algumas alterações e correcções menores foram feitas à parte de gestão de handicaps do sistema.

Na Reunião Geral Anual da EGA no Porto, as Federações aprovaram uma alteração da Constituição de forma a reconhecer que a EGA tem total jurisdição para a administração do Sistema de Handicap EGA na Europa. Consequentemente as alterações mais importantes do sistema revisto de 2004 dizem respeito aos direitos e obrigações da EGA e das Federações Nacionais em relação a este novo papel da EGA.

Como a uniformidade de gestão de handicaps não pode ser atingida em apenas quatro anos, a segunda edição do sistema permite ainda alguma latitude. Contudo, a CHCR tentará reduzir estas opções para que haja um sistema uniforme num futuro previsível. Consequentemente, é de importância capital que se proceda a uma avaliação cuidadosa numa base regular. A próxima edição está planeada para 1 de Janeiro de 2007.

A Comissão de Handicaps e Course Rating da EGA

Lout Mangelaar Meertens, Presidente
Malcom Gourd
Philippe Grandou
Bent Krogsaa
Birgitta Ljung
William Mitchell
Di Stock
Peter Wilson

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO SISTEMA DE HANDICAP EGA 2004

PARTE I: INTRODUÇÃO

- 1.3 Corrigido para explicar que a EGA tem a jurisdição total pela administração do Sistema de Handicap EGA em toda a Europa.
O Sistema de Handicap EGA é uma marca registada da EGA.

PARTE II: DEFINIÇÕES

- 2.11 Handicap de Jogo EGA - Corrigido para clarificação.
- 2.14 Handicap Atribuído - Corrigido para clarificação.
- 2.21 Índice de Pancadas de Handicap - Adicionada nota de clarificação.
- 2.25 Associação Nacional - Aumentado para clarificar a relação entre a EGA e as Associações Nacionais.
- 2.31 Slope Rating - Corrigido para estar de acordo com a definição de Slope Rating da USGA.
- 2.34 Período de Inverno - Incluído a pedido de algumas associações.

PARTE III: O CAMPO E A CLASSIFICAÇÃO DO CAMPO

6. Tees - Introdução dos termos “Tees Normais de Senhoras” e “Tees Normais de Homens” em vez de “Tees da Frente”.
7. PAR - Corrigido para clarificação.
8. Período para Melhorar a Posição - Corrigido para estar de acordo com a nova regra Local para Melhorar a Posição da bola.
9. Período de Inverno - Incluído um novo parágrafo com referência ao Período de Inverno.

PARTE IV: GESTÃO DE HANDICAPS

Os números dos parágrafos foram mudados: o parágrafo antigo + 1.

11. Associação Europeia de Golfe - Corrigido para estabelecer que a EGA tem a jurisdição total pela administração do Sistema de Handicap EGA em toda a Europa.
12. Deveres e obrigações das Associações Nacionais - Corrigido para clarificar a relação entre EGA e as Associações Nacionais.
- 21.4 Primeiro Handicap Exacto EGA - Correção da fórmula, que provou estar errada.
- 21.6 Primeiro Handicap Exacto EGA - Acrescentado para clarificação.

- | | | | |
|------|---|---|---|
| 23.1 | Suspensão, caducidade ou perda de Handicaps | - | Corrigido para estar de acordo com o Sistema de Handicap CONGU. |
| 26. | Revisão Anual de Handicaps | - | Re-formatado para clarificação. |

PARTE V: APÊNDICES

Apêndice G: Revisto

PARTE 1

INTRODUÇÃO

1. PRESSUPOSTOS; FINALIDADE DO “SISTEMA DE HANDICAP EGA” RESPONSABILIDADES DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

1.1 PRESSUPOSTOS

O Sistema de Handicap EGA (“EGA Handicap System”) é baseado no pressuposto de que cada jogador quer tentar fazer o melhor resultado possível em cada buraco de cada volta que jogue e que registe e comunique o maior número possível de *Resultados Válidos* (“Qualifying Scores”).

O sistema só pode ser utilizado por sócios de um *Clube Filiado*, membros individuais de uma *Federação Nacional* ou jogadores individuais registados e controlados por uma *Federação Nacional*, de forma a permitir supervisionar os “handicaps” de golfe.

1.2 FINALIDADE DO SISTEMA DE “HANDICAP EGA”

A finalidade do Sistema de Handicap EGA (“EGA Handicap System”) é a seguinte:

- Permitir ao maior número possível de jogadores, homens e mulheres, a possibilidade de obtenção de um “handicap”.
- Obter equidade e uniformidade na gestão de handicaps em toda a Europa.
- Possibilitar “handicaps” justos que possam reflectir o verdadeiro potencial dos jogadores e permitir que jogadores com diferentes capacidades possam competir numa base de igualdade.
- Permitir que jogadores com um “handicap” nas *Categorias 2 a 5* entreguem resultados obtidos em jogos efectuados fora do âmbito das *Competições Válidas* (“Qualifying Competitions”), para efeitos da aferição constante do seu “handicap”.
- Não considerar resultados elevados, num ou mais buracos, que não reflectam a real capacidade do jogador.
- Proporcionar a portabilidade de *Handicaps Exactos EGA* (“EGA Exact Handicaps”) de campo para campo, assim como de um Tee para outro no mesmo campo.
- Proporcionar *Handicaps de Jogo EGA* (“EGA Playing Handicaps”) que se ajustem correctamente ao grau de dificuldade de cada campo (“Course and Slope Rating”).
- Proporcionar um sistema que seja tão simples de administrar quanto possível.

1.3 RESPONSABILIDADES E PODERES DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

A Associação Europeia de Golfe (“European Golf Association”(EGA)) tem a jurisdição total na administração do Sistema de Handicap EGA (“EGA Handicap System”) na Europa.

Para poder utilizar o Sistema de Handicap EGA (“EGA Handicap System”) a Federação Portuguesa de Golfe é obrigada a obter, por escrito, autorização da EGA e tem por obrigação o dever de assegurar a integridade dos handicaps emitidos sob a sua jurisdição.

As regras da Federação Portuguesa de Golfe (“National Association”) e dos Clubes Filiados (“Affiliated Clubs”) na emissão de Handicaps EGA (“EGA Handicaps”) têm de ser consistentes com as regras e princípios fundamentais do Sistema de Handicap EGA (“EGA Handicap System”) e com as Regras de Golfe aprovadas pelo *Royal and Ancient Golf Club of St. Andrews*.

Para se conseguir uniformidade na aplicação do Sistema de Handicap EGA (“EGA Handicap System”) a Federação Portuguesa de Golfe (National Association) NÃO pode modificar as regras do sistema.

Handicaps Exactos emitidos pela FPG (“National Association”) e por Clubes Filiados (“Affiliated Club”) que não estejam de acordo com o Sistema de Handicap EGA (“EGA Handicap System”), não podem ser referidos como *Handicaps EGA* e não podem ser identificados como tal nos cartões de handicap.

A EGA pode retirar a licença de utilização do *Sistema de Handicap EGA* ("EGA Handicap System") se, na sua opinião, a FPG ("*National Association*") não estiver a aplicar o sistema de acordo com as regras e obrigações do mesmo.

Apenas a Federação Portuguesa de Golfe pode adaptar e traduzir o *Sistema de Handicap EGA* ("*EGA Handicap System*") do Inglês para Português. A tradução não necessita de ser literal e a Federação Portuguesa de Golfe pode utilizar a terminologia mais comum usada em Portugal.

A FPG ("*National Association*") deve enviar uma cópia da tradução para a EGA.

A Federação Portuguesa de Golfe deverá ainda obter, por escrito, autorização da USGA para poder utilizar o Sistema de Classificação de Campos da *USGA* (ver cláusula 3.2.).

O termo "EGA Handicap System" é a marca registada da Associação Europeia de Golfe ("*European Golf Association*").

As Organizações, nomeadamente Associações Regionais, Clubes, Campos ou Organizadores que não sejam filiadas na Federação Portuguesa de Golfe, e golfistas individuais que não sejam membros de um *Clube Filiado* ("*Affiliated Club*") ou, para razões de handicap, não estejam registados na FPG ("*National Association*") não podem usar esta marca registada ou qualquer parte do *Sistema de Handicap EGA* ("*EGA Handicap System*"), podendo no entanto fornecer produtos e serviços à Federação Portuguesa de Golfe, *Associações Regionais ou Clubes Filiados* autorizados mas exclusivamente com a finalidade de aplicar o *Sistema de Handicap EGA* ("*EGA Handicap System*").

PARTE 2

DEFINIÇÕES

2. DEFINIÇÕES

Ao longo do *Sistema de Handicaps EGA*, sempre que seja utilizada uma palavra ou expressão contida nas Definições, ela será escrita em *itálico*. Os números em parêntesis rectos [] aplicam-se apenas a Senhoras.

As definições encontram-se ordenadas por ordem numérica. Para as Definições relacionadas com o Sistema de Classificação da USGA (USGA Course and Slope Rating System) consulte também o Apêndice A.

2.1 CLUBE FILIADO ("AFFILIATED CLUB")

Um «Clube Filiado» é um Clube filiado na *Federação Portuguesa de Golfe (FPG)*.

2.2 AUTORIDADE REGIONAL ("AREA AUTHORITY").

Uma «Autoridade Regional» é uma entidade que abranja uma determinada área geográfica, na qual a *FPG* delega poderes para actuar em nome dela, em assuntos relacionados com o *Sistema de Handicap EGA*. (Ver Apêndice L, 1).

2.3 ZONA NEUTRA ("BUFFER ZONE")

A «Zona Neutra» é o intervalo de resultados Stableford obtidos por um jogador dentro do qual o seu Handicap Exacto EGA permanece inalterado.

Um resultado Stableford situa-se na *Zona Neutra* quando, para a respectiva *Categoria de Handicap* está dentro dos seguintes intervalos de pontos:

Categoria de Handicap	Zona Neutra (Pontos Stableford)
1	35 - 36
2	34 - 36
3	33 - 36
4	32 - 36
5	31 - 36

2.4 COMPETIÇÃO STABLEFORD COM AJUSTE – CSA ("CSA – COMPETITION STABLEFORD ADJUSTMENT")

O «Ajuste da Competição Stableford» é um factor de ajustamento dos resultados Stableford numa *Competição Válida* em conformidade com a cláusula 20.6.

O CSA é calculado segundo o procedimento estabelecido no Apêndice D (ver também Apêndice L, 6).

2.5 COURSE RATING – C.R. ("COURSE RATING")

O «Course Rating» é um valor que indica o grau de dificuldade de um campo para jogadores de handicap 0 (Scratch Golfers) em condições normais de jogo. É expresso pelo número de pancadas, com um decimal, e é baseado no comprimento e outras dificuldades que possam afectar a capacidade de pontuação de um jogador de Handicap 0 (Scratch Golfer).

Nota: Os campos devem ser classificados pela *FPG* de acordo com o "*Course Rating System da USGA*", não podendo ser classificados por outra entidade. A Federação Portuguesa de Golfe tem que obter, por escrito, autorização da *USGA* para poder utilizar o Sistema de Classificação de Campos da *USGA* (ver cláusula 3.2).

2.6 MARCA DE DISTÂNCIA ("DISTANCE POINT")

A «Marca de Distância» é uma marca fixa, permanente e bem visível, a partir da qual é medida a distância do buraco.

Nota: As marcas de distância permanentes, como placas de cimento, pedras de calçada ou marcos, devem ser colocadas lateralmente e do lado oposto ao centro de cada conjunto de "Tees". Os marcadores permanentes devem indicar a distância do buraco. (Em metros em Portugal, ver Apêndice L, 20).

2.7 EGA

«Associação Europeia de Golfe» ("European Golf Association").

2.8 HANDICAP EXACTO EGA ("EGA EXACT HANDICAP")

Um «Handicap Exacto EGA» representa a capacidade de um jogador num campo com um grau de dificuldade média ("Slope Rating" (S. R.) de 113).

O *Handicap Exacto EGA* é calculado de acordo com os regulamentos do *Sistema de Handicap EGA* e expressa-se por um número de pancadas, com uma casa decimal.

Nota: O *Handicap Exacto EGA* é utilizado na conversão para o *Handicap de Jogo EGA* ("EGA Playing Handicap")

2.9 HANDICAP EGA ("EGA HANDICAP")

Um «Handicap EGA» é um handicap calculado de acordo com todas as disposições fundamentais do *Sistema de Handicap EGA*.

2.10 SISTEMA DE HANDICAP EGA ("EGA HANDICAP SYSTEM")

O «Sistema de Handicap EGA» é o método EGA que avalia a capacidade de jogadores de diferentes categorias, para que estes possam, utilizando o seu handicap, competir em todos os eventos com handicap em condições de igualdade.

Qualquer referência ao *Sistema de Handicaps EGA* deve incluir todos os requisitos e procedimentos descritos, referentes a esse Sistema.

2.11 HANDICAP DE JOGO EGA, ("EGA PLAYING HANDICAP")

Um «Handicap de Jogo EGA» é o número de *Pancadas* ("Handicap Strokes") que um jogador deve receber ao jogar de um conjunto específico de "tees de saída", no respectivo campo de jogo para relacionar o seu potencial de pontuação ao nível equivalente ao de um jogador de handicap 0 (*Scratch Golfer*) (ver cláusula 19).

O *Handicap de Jogo EGA* expressa-se por um número inteiro (0,5 arredondado para cima, +0,5 (mais) é arredondado para 0 (scratch) e + 1,5 para + 1).

Nota 1: Um jogador com um handicap "+" (mais), dá *Pancadas* ("Handicap Strokes") ao campo, a começar no Stroke Index 18.

Nota 2: Um *Handicap de Jogo EGA* é considerado ser o "Handicap" mencionado na Regra 6-2 das Regras de Golfe.

2.12 TABELA DE HANDICAP DE JOGO EGA ("EGA PLAYING HANDICAP TABLE")

Uma «Tabela Handicap de Jogo EGA» é uma tabela que indica o *Handicap de Jogo EGA* correspondente a qualquer *Handicap Exacto EGA*.

2.13 RESULTADOS VALIDÁVEIS ("EXTRA DAY SCORES")

Um *Resultado Validável* é um resultado Stableford entregue sob condições de Handicap, obtido fora de *Competições Válidas* e em conformidade com o estipulado na Cláusula 18.

2.14 HANDICAP ATRIBUÍDO ("HANDICAP ALLOWANCE")

O «Handicap Atribuído» ("Handicap Allowance") é o número de pancadas ("*Handicap Strokes*") que um jogador recebe para uma determinada competição com handicap. É a percentagem do *Handicap de Jogo* ("*EGA Playing Handicap*") determinada pela Comissão da Competição.

Nota 1: Um jogador com um handicap "+" (mais), dá Pancadas ("Handicap Strokes") ao campo, a começar no Stroke Index 18.

Nota 2: O Handicap Atribuído ("Handicap Allowances") varia para diferentes tipos de competição (ver Apêndice F, f-2).

Nota 3: O Handicap Atribuído ("Handicap Allowance") numa volta de qualificação (Qualifying Round) é: $100\% \times$ o *Handicap de Jogo EGA* ("*EGA Playing Handicap*").

Nota 4: O Handicap Atribuído ("Handicap Allowance") é considerado ser o "número de pancadas recebidas" como referido na Regra 6-2 das Regras de Golfe.

2.15 CATEGORIAS DE HANDICAP ("HANDICAP CATEGORIES")

Os *Handicaps Exactos EGA* são divididos nas seguintes cinco categorias de Handicap:

Categoria de Handicap	Handicap Exacto EGA	Zona Neutra (Pontos Stableford)
1	- 4.4	35 - 36
2	4.5 - 11.4	34 - 36
3	11.5 - 18.4	33 - 36
4	18.5 - 26.4	32 - 36
5	26.5 - 36.0	31 - 36

Nota: Neste manual, os números entre parêntesis rectos [] aplicam-se apenas às Senhoras

2.16 COMISSÃO DE HANDICAP ("HANDICAP COMMITTEE")

A «Comissão de Handicap» é a comissão nomeada por um *Clube Filiado* para administrar e gerir o *Sistema de Handicap EGA* nesse Clube.

2.17 CONDIÇÕES DE HANDICAP ("HANDICAP CONDITIONS")

As *Condições de Handicap* só se podem aplicar quando, simultaneamente:

- a volta é jogada num *Campo Classificado*.
- a volta é jogada em 18 buracos num *Campo Classificado* com um comprimento mínimo de 2 750 metros.
- o campo esteja classificado pela *FPG* de acordo com o *Sistema de Classificação de Campos da USGA*.
- o comprimento do campo jogado não se afaste mais de 100 metros da distância medida quando da classificação do campo (ver Cláusula 10).
- o jogo se efectue de acordo com as Regras de Golfe tal como aprovadas pelo Royal and Ancient Golf Club of St. Andrews e com regras locais autorizadas.
- a modalidade seja por pancadas ("Stroke Play"), Par (=Bogey) ou Stableford, desde que as modalidades Par e Stableford se joguem sem redução no *Handicap de Jogo EGA* (= $100\% \times$ *Handicap de Jogo EGA*).
- o resultado seja registado por um *Marcador* (ver Definição 2.23)

2.18 AUTORIDADE DE HANDICAP ("HANDICAP AUTHORITY")

A «Autoridade de Handicap» para um jogador é o seu *Clube de Filiação*. A FPG poderá delegar ou assumir a responsabilidade de *Autoridade de Handicap* nos moldes que vier a determinar.

2.19 COMISSÃO DE HANDICAP E DE CLASSIFICAÇÃO DE CAMPOS EGA ("HANDICAPPING AND COURSE RATING COMMITTEE OF THE EGA - HCRC")

A «Comissão de Handicap e de Classificação de Campos EGA» é o organismo nomeado pela EGA para estabelecer, manter e regulamentar o *Sistema de Handicap EGA* a ser seguido pelas *Associações Nacionais*.

2.20 PANCADAS DE HANDICAP ("HANDICAP STROKE")

Uma «Pancada de Handicap» é uma pancada que o jogador pode deduzir do seu resultado total.

Nota: Um jogador que tenha um *Handicap de Jogo EGA "+" (mais)* tem de adicionar pancadas ao total do seu resultado.

2.21 ÍNDICE DE PANCADAS DE HANDICAP ("HANDICAP STROKE INDEX")

O «Índice de Pancadas de Handicap» no cartão do campo indica a sequência dos buracos nos quais devem ser recebidas ou atribuídas *Pancadas de Handicap*.

O *Índice de Pancadas de Handicap* deve ser publicado por cada *Clube Filiado* (Regra 33-4 das Regras de Golfe).

Nota: Um jogador com um handicap "+" (mais), dá Pancadas (Handicap Strokes) ao campo, a começar no Stroke Index 18.

2.22 CLUBE DE FILIAÇÃO ("HOME CLUB")

Um «Clube de Filiação» ou "Home Club" é um *Clube Filiado* através do qual o jogador é sócio da FPG.

Nota: Se o jogador for sócio de mais do que um *Clube Filiado*, ele terá que indicar um deles como o seu *Clube de Filiação ("Home Club")* (ver Apêndice L, 17).

2.23 MARCADOR ("MARKER")

Um «Marcador» é um jogador que tem, ou já teve, um *Handicap EGA*, ou um jogador que tem um handicap atribuído por uma autoridade reconhecida pela FPG.

2.24 CAMPO MEDIDO ("MEASURED COURSE")

Um «Campo Medido» é qualquer campo utilizado por um *Clube Filiado* cujo comprimento está certificado conforme os requisitos na Cláusula 4 e Apêndice A, secção 12.

2.25 FEDERAÇÃO NACIONAL ("NATIONAL ASSOCIATION")

Uma Federação Nacional ("*National Association*") é qualquer organização nacional de golfe afiliada à EGA e autorizada a actuar em nome da EGA para a administração do *Sistema de Handicap EGA ("EGA Handicap System")* no seu país.

2.26 PERÍODO PARA REGRAS DE INVERNO ("PERIOD FOR PREFERRED LIES")

O «Período Para Regras de Inverno» tal como for determinado pela FPG, é o período durante o qual se podem aplicar *Condições de Handicap* independentemente da existência de uma Regra Local estabelecida em consequência de condições adversas do campo (ver Apêndice L, 8).

A FPG pode estabelecer o *Período Para Regras de Inverno* em Portugal, sempre que o considere necessário face às condições climáticas ou outras circunstâncias. (ver Apêndice L, 8)

2.27 COMPETIÇÃO VÁLIDA ("QUALIFYING COMPETITION")

Uma «Competição Válida» é qualquer competição onde prevaleçam as *Condições de Handicap*.

Nota: Caso for aplicável, será calculado o CSA conforme o constante no Apêndice D.

2.28 VOLTA DE QUALIFICAÇÃO ("QUALIFYING ROUND")

Uma «Volta de Qualificação» é qualquer volta de uma *Competição Válida* ou jogada com intenção de entregar um *Resultado Validável (Extra Day Score)*.

2.29 RESULTADO VÁLIDO ("QUALIFYING SCORE")

Um «Resultado Válido» é qualquer resultado, incluindo a “Não Entrega de Cartão” de uma *Competição Válida* ou qualquer *Resultado Validável* que obedeça ao disposto na Cláusula 18.

2.30 JOGADOR DE HANDICAP 0 ("SCRATCH GOLFER")

Um Jogador com Handicap 0 é um jogador com um *Handicap Exacto EGA* de 0,0.

2.31 "SLOPE RATING" – (S.R.)

“*Slope Rating*” (*S.R.*) é definido como o grau de dificuldade de jogo num determinado campo para jogadores que não tenham *Handicap 0* comparado com o *Course Rating* (*C.R.*) (isto é, comparado com a dificuldade do campo para um jogador «scratch»).

“*Slope Rating*” é calculado pela diferença entre o *Bogey Rating* (ver Apêndice A, secção 13-1g) e o *Course Rating*.

Um campo de golfe de dificuldade de jogo relativa “standard” tem um “*Slope Rating*” de 113.

2.32 «TEE» DE SAÍDA ("TEE")

Um “Tee” é uma área cuja parte frontal não pode ultrapassar 10 metros contados a partir da *Marca de Distância* e cuja parte de trás não deve ser inferior a 4 metros contados a partir da parte de trás do «Tee», nem superior a 10 metros contados para trás a partir do *Ponto de Distância*.

2.33 USGA

«Associação de Golfe dos Estados Unidos» – “United States Golf Association”

2.34 PERÍODO DE INVERNO (WINTER PERIOD)

O “Período de Inverno” (*Winter Period*) é o período de tempo, determinado pela *FPG*, durante o qual os resultados obtidos em Portugal ou numa área específica abrangida pela *FPG*, não serão aceites para gestão de handicaps (ver Apêndice L, 8).

PARTE 3

O CAMPO E A CLASSIFICAÇÃO DO CAMPO

3. CLASSIFICAÇÃO DO CAMPO

3.1 Todos os campos têm de ser classificados de acordo com o Sistema de Classificação do Campo da "USGA" (Apêndice A).

3.2 O Sistema de Classificação do Campo USGA é propriedade da USGA. Para utilização do sistema é necessário obter autorização escrita da USGA. Tem também de se proceder de acordo com o estipulado nos Guias e Manual de Classificação do Campo da USGA. Não é permitida qualquer alteração. Todas as interpretações são feitas exclusivamente pela USGA.

O Apêndice A do *Sistema de Handicap EGA* é uma cópia modificada da secção 12 a 15 do "SISTEMA DE HANDICAP USGA" (Em vigor de 1 de Janeiro de 2002 a 31 de Dezembro de 2005).

3.3. Um *Clube Filiado* tem que utilizar os valores de C. R. e S.R. emitidos pela FPG.

4. MEDIÇÕES DE CAMPO ("COURSE MEASUREMENT")

As medições serão feitas em plano horizontal, desde a *Marca de Distância* ("*Distance Point*") em cada *Tee* e até ao centro do "green" de cada buraco, de acordo com as directrizes mencionadas no Apêndice A, secção 12.

5. ALTERAÇÕES NOS CAMPOS

Sempre que por motivo de alterações se tenha aumentado ou diminuído a extensão do campo ou o seu grau de dificuldade, o *Clube Filiado* tem de solicitar as respectivas reavaliações à FPG.

6. TEES

6.1 Todos os campos devem ter pelo menos dois tipos de *Tees*. Estes serão normalmente referidos como *Tees* de Senhoras e *Tees* de Homens. Também poderá haver *Tees* adicionais que por norma aumentam a distância do campo.

6.2 Para facilitar a correcta utilização dos *Tees*, a EGA recomenda que as cores das marcas de tees sejam pintadas como segue:

"Tees Normais – Senhoras"	VERMELHO
"Tees recuados – Senhoras"	AZUL
"Tees Normais – Homens"	AMARELO
"Tees recuados – Homens"	BRANCO

6.3 Todos os "*Tees*" terão as dimensões necessárias para proporcionar uma área que satisfaça as Regras de Golfe. Cada conjunto de *Tees* terá uma *Marca de Distância* colocada lateralmente ao centro do *Tee*.

7. PAR

«Par» é a pontuação que um jogador de handicap 0 ("Scratch Golfer") deveria fazer num determinado buraco.

«Par» quer dizer jogo sem erros em condições de jogo normais, tendo em conta duas pancadas no green.

O «Par» de cada buraco deve estar impresso no cartão do campo. O Par de cada buraco será atribuído pelo *Clube Filiado*, relativamente à distância medida, a distância de jogo efectiva (“effective playing length”) e grau de dificuldade de jogo e dentro das seguintes medidas, em METROS:

Par	SENHORAS	HOMENS
3	- - 200	- - 225
4	180 - 390	200 - 450
5	360 - +	400 - +

Exemplo: A distância de um buraco com um “dogleg” é de 430 metros para homens. Dependente da distância de jogo efectiva (“effective playing length”), o seu ponto pivot e o grau de dificuldade de jogo média, o buraco pode ser emitido com um Par 4 ou 5 para homens.

A soma dos «Par» de cada buraco não coincide necessariamente com o C.R. (“Course Rating”). O Par é utilizado para calcular os pontos Stableford, Par e competições semelhantes e consequentemente para fins de handicap.

8. MELHORAR A POSIÇÃO DA BOLA (“PREFERRED LIES”)

8.1 Durante o *Período de Regras de Inverno*, tal como for estipulado pela FPG, (ver Apêndice L, 8) serão aplicadas as *“Condições de Handicap”* independentemente da aplicação de uma Regra Local referente à possibilidade de melhorar a posição da bola.

8.2 A possibilidade de melhorar a posição da bola requer uma Regra Local detalhada que permita ajudar os jogadores de acordo com o mencionado no Apêndice I, Parte B – 3b das Regras de Golfe, tal como se segue:

“Uma bola que está no percurso em qualquer zona de relva «cortada rente ao chão» pode ser sem penalidade, ser deslocada ou ser levantada e limpa. Antes de levantar a bola, o jogador deve marcar a sua posição. Tendo levantado a bola, ele deve colocar a bola num ponto à distância máxima de 15 cm (6”), do ponto onde se encontrava originalmente, mas não mais perto do buraco, que não seja num obstáculo, nem num «putting green».

O jogador pode colocar a bola uma só vez e depois de assim colocada, a bola está em jogo (Regra 20-4). Se a bola não ficar parada no sítio onde foi colocada, a Regra 20-3d será aplicada. Se a bola, ao ser colocada fica nesse ponto onde é colocada mas depois move-se, não haverá qualquer penalidade e a bola deve ser jogada tal como se encontra a não ser que artigos de uma outra Regra se apliquem.

Se o jogador não marcar a posição da bola antes de a levantar ou, de qualquer modo, mover a bola tal como move-la com o taco, incorrerá numa penalidade de uma pancada.

***PENALIDADE POR INFRACÇÃO À REGRA LOCAL:**

“Match Play” - Perda do buraco; - “Stroke Play” – Duas pancadas.

** Se um jogador incorrer a penalidade geral por quebra da Regra Local, não será aplicada qualquer outra penalidade ao abrigo da Regra Local.”*

Nota: *Condições de Handicap (“Handicap Conditions”)* só se aplicarão quando a área especificada estiver dentro dos 15 cm (“six inches”).

8.3 Uma Regra Local estabelecendo a possibilidade de melhorar a posição da bola pode ser aplicada pela Comissão relativamente a um ou mais buracos, quando as condições sejam

de tal modo adversas, que só a "colocação" da bola permita um jogo justo. Deve-se evitar o uso indiscriminado da Colocação da Bola (*Preferred Lies*).

Sem uma Regra Local detalhada, não faz qualquer sentido a Comissão colocar uma notificação a dizer "permitido melhorar a posição da bola" (*Preferred Lies Today*).

Não se deve esquecer que a colocação da bola não protege necessariamente o campo. (ver ponto 1 – 4 no fim do Apêndice I, Parte B - 3b).

9. PERÍODO DE INVERNO (WINTER PERIOD)

- 9.1 A FPG pode decidir adoptar um *Período de Inverno* para ser aplicado a todo o país ou apenas a uma área específica ou região.
- 9.2 A FPG, se adoptar por um *Período de Inverno*, deve declarar qual a duração do mesmo (ver Apêndice L, 8).
- 9.3 Um *Clube Filiado* (*"Affiliated Club"*) deve aplicar o *Período de Inverno* decidido pela FPG não podendo independentemente declarar um *Período de Inverno*.
- 9.4 Resultados obtidos num campo de golfe de um país, área ou região onde se aplica o *Período de Inverno*, **não** serão aceites para fins de handicap.
- 9.5 *Resultados Válidos* (*"Qualifying Scores"*) obtidos num campo de golfe num país, área ou região **que não** aplica *Período de Inverno* devem ser inseridos no *Clube de Filiação* (*Home Club*) do jogador para fins de handicap, mesmo que o seu *Clube de Filiação* (*Home Club*) se encontre num país, área ou região que aplique o *Período de Inverno* nessa altura.

10. AJUSTAMENTO PERMITIDO NUM CAMPO REGULAMENTADO ("PERMITTED ADJUSTMENT TO A MEASURED COURSE")

Todo o *Clube Filiado* deve fazer um esforço para manter sempre inalterada a distância do seu Campo Classificado (*"Measured Course"*). *Condições de Handicap* prevalecem desde que a extensão do campo não sofra uma alteração superior a 100 metros, para mais ou para menos.

PARTE 4

GESTÃO DE HANDICAPS (HANDICAPPING)

11. ASSOCIAÇÃO DE GOLFE EUROPEIA (“EUROPEAN GOLF ASSOCIATION”)

- 11.1 Um dos objectivos principais da *Associação Europeia de Golfe* (“*European Golf Association*”) é: “Estabelecer, desenvolver e manter o *Sistema de Handicap EGA* (“*EGA Handicap System*”)”. A *EGA* delegou esta função na *Comissão de Handicaps e Course Rating da EGA*.
- 11.2 O *Sistema de Handicap EGA* foi concebido de forma a permitir a todos os jogadores, homens e senhoras, uniformidade e equidade na gestão do seu handicap em toda a Europa. A natureza do golfe, com as suas condições de jogo múltiplas e variadas, faz com que a gestão dos handicaps seja uma operação relativamente inexacta. Porém, se os mesmos princípios forem adequada e universalmente aplicados por todas as *Comissões de Handicap*, poder-se-á atingir um elevado grau de uniformidade na sua gestão. Consequentemente, é essencial que todas as partes envolvidas no *Sistema de Handicap EGA* cumpram as suas obrigações.
- 11.3 A *Associação Europeia de Golfe (EGA)* tem a jurisdição total sobre a administração do *Sistema de Handicap EGA* na Europa.
- 11.4 A jurisdição sobre a administração do *Sistema de Handicap EGA* num país é delegada na *Federação Nacional* desse país (FPG em Portugal).
- 11.5 Os princípios da *Federação Nacional* e dos *Clubes Filiados* na emissão de *Handicaps EGA* têm de ser consistentes com os princípios fundamentais e as regras do sistema, tal como delineados a seguir e com as Regras de Golfe aprovadas pelo Royal and Ancient Golf Club of St. Andrews.
- 11.6 *Handicaps Exactos* emitidos pela *Associação Nacional* ou por um *Clube Filiado*, que não estejam de acordo com o *Sistema de Handicap EGA*, não podem ser chamados *Handicaps EGA* e não podem ser designados como tal nos certificados de handicap.
- 11.7 A *Comissão de Handicaps e Course Rating da EGA* tem o direito de a qualquer altura obter da *Associação Nacional* informação relacionada com os handicaps.
- 11.8 Qualquer disputa, dúvida ou queixa relacionada com a aplicação do *Sistema de Handicap EGA* num país, que não possa ser resolvida pela *Federação Nacional*, será apresentada à *Comissão de Handicaps e Course Rating da EGA*, que pode à sua discricção, promover a investigação que considere apropriada.
A *Comissão de Handicaps e Course Rating da EGA* resolverá qualquer caso a ela referido.
A sua decisão será final.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FPG

A Federação Portuguesa de Golfe:

- 12.1 Tem total jurisdição sobre a administração do *Sistema de Handicap EGA* em Portugal, sujeita apenas à jurisdição da *EGA*.
- 12.2 Deverá designar uma Comissão, a Comissão Nacional de Handicaps, para administrar o *Sistema de Handicap EGA* em Portugal.

Nota: A Comissão Nacional de Handicaps deverá ser constituída por um mínimo de três membros.

- 12.3 Pode delegar parte das suas competências (jurisdição) numa *Autoridade Regional, ou Clube Filiado* (ver Apêndice L, 1).
- 12.4 Deve assegurar a integridade dos *Handicaps EGA* emitidos sob a sua jurisdição. Para assegurar uniformidade na aplicação do *Sistema de Handicap EGA* a FPG **NÃO** pode emendar os regulamentos do sistema sem a prévia autorização da EGA.
- 12.5 Pode assumir a responsabilidade como *Autoridade de Handicap* nos termos que estabelecer.
- Nota: Se a FPG assumir a responsabilidade como *Autoridade de Handicap* para jogadores que não sejam membros de um *Clube Filiado*, deve também assumir as responsabilidades descritas nas cláusulas 14 e 15, se aplicáveis (ver Apêndice L, 2).
- 12.6 Tem o direito de, em qualquer altura, obter informações relacionadas com a gestão de handicaps das *Autoridades Regionais* e dos *Clubes Filiados*.
- 12.7 Deve decidir sobre qualquer disputa ou dúvida que lhe seja referida. A sua decisão será final. Se a FPG não puder chegar a uma decisão, deve remeter a disputa ou dúvida para a *Comissão de Handicaps e Course Rating da EGA*, cuja decisão será final.
- 12.8 Pode determinar que a responsabilidade de ajustamentos do *Handicap Exacto EGA* seja imputada ao jogador (ver cláusula 16.5, 16.7 e 22.7). (ver Apêndice L, 3)
- 12.9 Pode estabelecer, no que respeita aos *Resultados Validáveis ("Extra Day Scores")*, as condições a impor em conformidade com a cláusula 18. (ver Apêndice L, 4)
- 12.10 Pode adoptar os procedimentos da *Competição Stableford com Ajuste ("Competition Stableford Adjustment")* mencionados no Apêndice D. (ver Apêndice L, 6)
- 12.11 Deve estabelecer os procedimentos a adoptar para o registo de *Resultados Válidos*. (ver Apêndice L, 3)
- 12.12 Deve determinar o *Período de Regras de Inverno ("Preferred Lies")*. (ver Apêndice L, 8)
- 12.13 Deve determinar a duração do *Período de Inverno*, se aplicável (ver cláusula 9).
- 12.14 Pode exigir que, antes de atribuir um *Handicap Exacto EGA* um jogador obtenha aprovação num exame de Regras de Golfe (incluindo Etiqueta). (ver Apêndice L, 9)
- 12.15 Deve estabelecer o procedimento a ser aplicado quando um handicap for suspenso por força do disposto na cláusula 23. (ver Apêndice L, 21)
- 12.16 Deve estabelecer o procedimento de recurso a seguir por um jogador, que não fique satisfeito com o determinado nas cláusulas 23, 25 e 26.
- 12.17 Pode, por sua iniciativa, decidir que handicaps serão suspensos se menos de quatro (4) *Resultados de Qualificação* forem entregues entre consecutivas Revisões de Handicap Anuais (cláusulas 23.7 e 26).
- 12.18 Pode decidir limitar durante o mesmo ano civil, a subida do *Handicap Exacto EGA*, segundo a cláusula 22, para 2,0 pancadas acima do Handicap Exacto EGA mais baixo obtido durante esse ano. Esta restrição não pode ser aplicada a um aumento segundo as cláusulas 25 e 26 (Ver Apêndice L, 11).

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AUTORIDADE REGIONAL ("RIGHTS AND OBLIGATIONS OF THE AREA AUTHORITY") (Ver Apêndice L, 1)

A Autoridade Regional:

- 13.1 Deve administrar as competências que lhe foram delegadas pela FPG.
- 13.2 Tem o direito de em qualquer altura, obter dos *Clubes Filiados* informações relacionadas com handicaps.
- 13.3 Deverá nomear uma comissão para desempenhar as obrigações descritas e que lhe tenham sido delegadas.
- 13.4 Pode assumir a responsabilidade como *Autoridade de Handicap* nas condições que a FPG determinar.

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLUBE FILIADO ("RIGHTS AND OBLIGATIONS OF THE AFFILIATED CLUB")

Um Clube Filiado:

- 14.1 É a *Autoridade de Handicap* junto de todos os associados que o têm como *Clube de Filiação* ("*Home Club*"), estando sujeito à jurisdição global da *Autoridade Regional* e da FPG.
- 14.2 Deverá garantir que o *Sistema de Handicap EGA* é devidamente aplicado no Clube. A verificação de qualquer incumprimento por parte do *Clube Filiado* justifica que a FPG lhe retire os direitos que lhe cabem como *Autoridade de Handicaps* ou imponha as condições que considere apropriadas.
- 14.3 Deverá nomear uma *Comissão de Handicap* para garantir o cumprimento do disposto nas cláusulas 15, 23, 25 e 26 e assegurar a autenticidade dos *Handicaps EGA* emitidos pelo clube.
- 14.4 É da sua responsabilidade garantir que os *Handicaps EGA* se mantenham de acordo com o *Sistema de Handicap EGA*. Qualquer queixa relativa à aplicação do Sistema que não possa ser resolvida no clube, será dirigida à FPG ou à *Autoridade Regional* com poderes delegados, que pode conduzir, discricionariamente, a investigação que considere necessária. Se no decorrer dessa investigação for detectado que o *Clube Filiado* violou as suas responsabilidades, o *Clube Filiado* será obrigado, por ordem da FPG a rectificar as situações. Na falta de uma resolução satisfatória, a FPG tem o direito de declarar que os handicaps do Clube Filiado não são válidos como *Handicaps EGA*.
- 14.5 Deverá manter os registos dos handicaps de todos os associados, pelo menos os do ano corrente e os do ano anterior.

15. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE HANDICAPS ("RIGHTS AND OBLIGATIONS OF THE HANDICAP COMMITTEE")

A Comissão de Handicaps:

- 15.1 Deverá manter listas nas quais os nomes dos jogadores sejam registados antes de qualquer *Volta de Qualificação*, ("*Qualifying Round*") e tem que assegurar que todos os cartões de jogo lhe sejam entregues, incluindo os cartões incompletos.
- 15.2 Deverá, no final de cada volta de uma Competição Válida, fazer o cálculo CSA, se aplicável (ver Apêndice D).

- 15.3 Deverá assegurar que o *Handicap Exacto EGA* de cada associado é registado conforme exigido pela *FPG* e que esse registo esteja, a todo o tempo, disponível.
- 15.4 Deverá assegurar que todos os *Resultados Válidos* são registados logo que possível e que todos *Handicaps Exactos EGA* sejam correctamente calculados em relação aos resultados obtidos, por ordem cronológica.
- 15.5 Sempre que um associado mude de *Clube de Filiação ("Home Club")*, a *Comissão de Handicap* informará o novo Clube de Filiação do seu *Handicap Exacto EGA* e proporcionará à respectiva *Comissão de Handicap* uma cópia do historial de handicap do jogador relativamente ao ano corrente e ano anterior (ver Apêndice L, 17).
- 15.6 Deverá exercer o poder de suspender handicaps de acordo com a cláusula 23 e o poder de ajustar os handicaps de acordo com a cláusula 25, devendo informar o jogador sobre a decisão tomada.
- 15.7 Tem o direito de não validar uma *Volta de Qualificação*, por motivos por exemplo devidos a condições climatéricas excepcionais, desde que o faça antes do início do jogo (ver também cláusula 17.2g).
- 15.8 Deverá, no final de cada época (ano civil), rever e fazer uma actualização dos *Handicaps Exactos EGA* de todos os seus associados.

16. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO JOGADOR ("RIGHTS AND OBLIGATIONS OF THE PLAYER")

O Jogador:

- 16.1 Terá um *Handicap Exacto EGA* atribuído e registado pela sua *Autoridade de Handicap*. Esse handicap será utilizado em qualquer parte, incluindo *Clubes Filiados* dos quais o jogador seja associado.
- 16.2 Se for associado em mais do que um *Clube Filiado*, ele deve nomear um deles como o seu *Clube de Filiação ("Home Club")*, dar conhecimento desse facto a esse clube e informar também os outros da sua decisão.
- 16.3 Não pode mudar de *Clube de Filiação ("Home Club")* sem pré-aviso da mudança que só produzirá efeitos no final do respectivo ano civil, a não ser que o jogador tenha cessado de ser membro daquele *Clube Filiado* ou quando ambos os *Clubes Filiados* aceitarem que a alteração produza efeitos em data anterior (ver Apêndice L, 17).
- 16.4 Tem de assegurar que, antes de uma *Volta de Qualificação*, a sua participação está correctamente registada.
- 16.5 Onde as provisões da cláusula 12.8 se aplicarem, deve aumentar ou reduzir o seu *Handicap Exacto EGA* imediatamente após a sua *Volta de Qualificação*. (ver Apêndice L, 3)
- 16.6 É da sua responsabilidade garantir que **TODOS** os *Resultados Válidos*, completos ou não, são entregues à sua *Autoridade de Handicap*. Se o jogo tiver ocorrido num *Clube Filiado* e não no seu *Clube de Filiação ("Home Club")*, o jogador é obrigado a participar todos os resultados ao seu *Clube de Filiação ("Home Club")*.
- 16.7 Antes de qualquer competição, o jogador é responsável por garantir que todas as alterações ao seu *Handicap Exacto EGA* foram devidamente feitas.

16.8 Tem de escrever o seu actual *Handicap de Jogo EGA* em todos os cartões entregues depois de uma *Volta de Qualificação*, (*Regras de Golfe, Regra 6-2b*). O jogador também tem de, para razões de Handicap, registar o seu *Handicap Exacto EGA* corrente nos cartões, mesmo que a volta seja uma competição scratch.

16.9 Tem que entregar, em cada ano civil, pelo menos quatro (4) *Resultados Válidos* para que a sua Autoridade de Handicap tenha informação suficiente acerca da sua capacidade de jogo para confirmar ou ajustar o seu *Handicap Exacto EGA* na revisão anual.

NOTA 1: Chama-se a atenção dos jogadores para o facto de que a ausência de quatro *Resultados Válidos*, incluindo a Não Devolução do Cartão, é motivo para suspensão do seu Handicap EGA, em conformidade com a cláusula 23.

NOTA 2: Nos países com *Competição Stableford com Ajuste (CSA)*, ver Apêndice D.

17 RESULTADOS VÁLIDOS ("QUALIFYING SCORES")

17.1 Os resultados a serem registados na ficha de handicap do jogador ou em outros registos, são:

- a. *Resultados Válidos* («*Qualifying Scores*») conforme definidos, depois de convertidos em Pontos Stableford.
- b. *Resultados Válidos* («*Qualifying Scores*») convertidos, dentro da *Zona Neutra* ("*Buffer Zone*") ou melhores, provenientes de qualquer volta que tenha sido anulada pela Comissão Técnica, ou declarada "não válida" (ver 17.2g) (Ver Apêndice L, 6).
- c. Resultados Stableford correctos obtidos em *Volts de Qualificação* («*Qualifying Rounds*») nas quais, por algum motivo, os mesmos resultados tenham sido considerados inválidos (Apêndice G, Decisão 1).
- d. *Resultados Válidos* («*Qualifying Scores*») obtidos em 18 buracos num *Campo Classificado* ("*Measured Course*") cujo comprimento não tenha sido alterado em mais de 100 metros.
- e. *Resultados Válidos* («*Qualifying Scores*») em *Campos Classificados* ("*Measured Course*") quando a Regra Local para *Regras de Inverno* («*Preferred Lies*») estiver em vigor conforme previsto na cláusula 8.
- f. Resultados individuais de competições Stableford de quatro bolas ("four-ball") incluindo a de Não Devolução do Cartão.
- g. Resultados obtidos em 9 buracos quando, de acordo com os critérios que a FPG estabelecer para que os mesmos, possam ser consideradas suficientes para fins de gestão dos handicaps da *Categoria de Handicap 5* ou das *Categorias de Handicap 4 e 5*. Nestes casos, serão adicionados 18 pontos Stableford ao resultado dos 9 buracos.

17.2 Os seguintes resultados **NÃO** serão aceites como *Resultados Válidos*:

- a. Resultados entregues de uma competição de quatro bolas - melhor bola ("four-ball better-ball").
- b. Resultados entregues em qualquer competição de pares, que não seja de quatro bolas agregada, em que os jogadores jogam em conjunto com outro competidor.

- c. Resultados entregues em competições com menos de 18 buracos, por jogadores com *Handicap Exacto EGA* na *Categoria 1, 2, e 3* e, dentro dos critérios da *FPG*, nas *Categorias 4, ou 4 e 5* (ver Apêndice L, 12).
- d. Resultados entregues em qualquer competição que não seja jogada de acordo com as *Condições de Handicap* ou em conformidade com as Regras de Golfe e Regras Locais em vigor, como por exemplo uma competição que limite o uso de tacos a um número inferior a 14.
- e. *Resultados Válidos* abaixo da *Área Neutra ("Buffer Zone")* de qualquer volta que tenha sido anulada ou cancelada pela Comissão Técnica.
- f. Resultados entregues em eventos de organizações que não sejam Autoridades de Handicap, a menos que tais eventos sejam geridos por um Clube Filiado ou que tenham sido previamente homologados como *Competição Válida* («Qualifying Competition») pela *FPG*.
- g. Em países onde o *CSA* não tenha sido adoptado, resultados *Stableford* abaixo da *Zona Neutra* aplicável, numa *Competição Válida* onde, devido a condições adversas, menos de 10 por cento dos resultados dos jogadores estiverem dentro da *Zona Neutra* aplicável ou melhor (ver Apêndice L, 6).

18 RESULTADOS VALIDÁVEIS ("EDS - EXTRA DAY SCORES")

- 18.1 A *FPG* pode adoptar e estabelecer as condições de utilização de *Resultados Validáveis* (cláusula 12.6). (ver Apêndice L, 4 e 5)
- 18.2 Um *Resultado Validável* («*Extra Day Score*») é um resultado *Stableford* de um jogo entregue em *Condições de Handicap* fora de *Competições Válidas* («*Qualifying Competition*»). Um *Resultado Validável*, quando respeite as condições estabelecidas nas cláusulas 18.3, 18.4 e 18.5, é considerado para efeitos de gestão de handicap.
- 18.3 Um *Resultado Validável* só pode ser considerado se for realizado no campo do Clube de Filiação do jogador e entregue no respectivo *Clube de Filiação* ("*Home Club*").
- 18.4 Só os jogadores com um *Handicap Exacto EGA* das *Categorias de Handicap 2 a 5*, podem entregar *Resultados Validáveis* para efeitos de ajuste do seu handicap.
- 18.5 O *Resultado Validável* ("*EDS*") só é considerado para handicap quando o jogador, **antes** de iniciar o jogo, se inscrever na Lista de Inscrições de *Resultados Validáveis* («*EDS*»). Nessa inscrição deve constar:
 - a. data do jogo
 - b. nome do jogador (e, se solicitado, o número de sócio)
 - c. nome do *Marcador*
 - d. o *Handicap Exacto EGA* do jogador
 - e. o *Handicap de Jogo EGA* do jogador
 - f. quais os "tees" utilizados
- 18.6 O jogador tem que registar no seu cartão as informações mencionadas na cláusula 18.5 e deverá devolvê-lo depois de assinado pelo *Marcador* e por si próprio.
- 18.7 Se depois da inscrição feita na Lista de Inscrições *EDS*, o jogador não devolver o seu cartão, será registada, para efeitos de handicap, uma *Não Devolução do Cartão* (ver Apêndice L, 4).

18.8 Para cada ano civil, a FPG pode limitar o número de *Resultados Validáveis* ("Extra Day Scores "). (ver Apêndice L, 4 e 5)

19. HANDICAP DE JOGO EGA ("EPH - EGA PLAYING HANDICAP")

19.1 Um *Handicap de Jogo EGA* («EPH») é o número de *Pancadas* («*Handicap Strokes*») que um jogador recebe ao jogar de um conjunto específico de "tees "de saída, no respectivo campo de jogo, para relacionar o seu potencial de jogo com o nível de um jogador de Handicap 0 ("Scratch Golfer") (ver Definição).

19.2 Se o Handicap de Jogo EGA for negativo (um "mais" (+) Handicap de Jogo EGA), o jogador dá *Pancadas de Handicap* ao campo, a começar no stroke index 18.

19.3 O *Handicap de Jogo EGA* é calculado aplicando ao *Handicap Exacto EGA* do jogador a seguinte fórmula de Handicap de Jogo EGA:

$$\text{Handicap de Jogo EGA} = \text{Handicap Exacto EGA} \times (\text{"Slope Rating"} \div 113) + (\text{"Course Rating"} - \text{Par})$$

O *Handicap de Jogo EGA* é expresso por um número inteiro (0,5 é arredondado para cima, + 0,5 arredondado para «scratch» e + 1,5 para + 1).

19.4 O *Handicap de Jogo EGA* também pode ser determinado aplicando o *Handicap Exacto EGA* do jogador a uma *Tabela de Handicap de Jogo EGA* (ver Apêndice H).

19.5 O *Abono de Handicap* ("Handicap Allowance") é o número de *Pancadas de Handicap* que um jogador recebe (ou dá) numa competição com handicap. É a percentagem do *Handicap de Jogo EGA* determinada pela Comissão que supervisiona a competição.

19.6 As *Pancadas de Handicap* são atribuídas buraco a buraco conforme indicado no *Índice de Pancadas de Handicap* do cartão.

19.7 Os *Handicaps Exactos EGA* podem converter-se num *Handicap de Jogo EGA* que exceda o máximo do *Handicap Exacto EGA*.

19.8 De acordo com o Sistema de Handicap EGA, considera-se que um jogador joga exactamente para o seu handicap, quando entrega um resultado de 36 pontos Stableford.

20. STABLEFORD

20.1 Para a gestão de handicaps todos os *Resultados Válidos* têm de ser convertidos em pontos Stableford com base em 100% do *Handicap de Jogo EGA*.

20.2 A utilização de pontos Stableford para handicap serve para minimizar o impacto de um resultado particularmente mau num buraco que não reflecta a verdadeira capacidade de um jogador (= Controlo de Resultados).

20.3 Para a gestão do handicap os pontos Stableford são atribuídos em conformidade com o Par de cada buraco, como se segue:

Resultado «net» num buraco	Pontos
Mais do que uma pancada acima de Par ou não pontuação.....	0

Uma pancada acima de Par	1
Par	2
Uma pancada abaixo de Par.....	3
Duas pancadas abaixo de Par	4
Três pancadas abaixo de Par	5
Quatro pancadas abaixo de Par	6

20.4 Para a gestão do handicap, o jogador pode ter que calcular os seus próprios pontos Stableford em todos os seus *Resultados Válidos* (Stroke Play, Par e Stableford).

20.5 Todo o resultado numa *Volta de Qualificação* contra «Bogey» ou Par tem de ser convertido para um resultado Stableford acrescentando 36 pontos ao resultado final.

Exemplo:

2 buracos abaixo :	- 2 + 36 = 34 pontos Stableford
5 buracos acima :	+ 5 + 36 = 41 pontos Stableford
Igualdade :	0 + 36 = 36 pontos Stableford

20.6 Sempre que for utilizado o sistema de *Competição Stableford com Ajuste*, o CSA será calculado no final de cada *Competição Oficial* de acordo com o estipulado no Apêndice D.

21. COMO OBTER UM HANDICAP EXACTO EGA

21.1 O *Handicap Exacto EGA* máximo é de 28.0 para homens e 36.0 para senhoras. Um *Handicap Exacto EGA* pode, ao ser convertido num *Handicap de Jogo EGA*, exceder estes números.

Nota: Para Handicaps de Clube ("*Club Handicaps*") de 29 [37] ou mais ver Apêndice I.

21.2 Um *Handicap Exacto EGA* só pode ser obtido por um membro de um *Clube Filiado*.

21.3 Para um jogador obter um *Handicap Exacto EGA* tem de entregar no mínimo três resultados Stableford.

Um membro de um Clube Filiado tem de jogar no seu *Clube de Filiação* ("*Home Club*") e dentro das *Condições de Handicap*.

Um jogador que não seja membro de um *Clube Filiado* tem de jogar num campo de um *Clube Filiado* sob *Condições de Handicap*, sujeito às outras condições estabelecidas pela FPG.

Cada resultado será assinado pelo Marcador e pelo próprio jogador.

Pelo menos um dos resultados tem de igualar um *Handicap Exacto EGA* de 28.0 [36.0] ou melhor (36 ou mais pontos Stableford). O melhor dos resultados Stableford submetidos é o considerado para o *Handicap Exacto EGA* inicial.

O número de *Pancadas de Handicap* que um jogador recebe nestas voltas é o seguinte:

$$28 [36] \times ("Slope Rating" \div 113) + ("Course Rating" - Par)$$

Exemplo:

Num País onde o mais alto *Handicap Exacto EGA* estipulado para homens é de 28, o "*Slope Rating*" do campo onde decorre o jogo é de 125, o "*Course Rating*" é de 71.3 e o Par de 72. O jogador recebe:

$$28 \times (125 \div 113) + (71.3 - 72) = 31.0 - 0.7 = 30.3 = 30 \text{ Pancadas de Handicap}$$

Este número também pode ser determinado utilizando o *Handicap Exacto EGA* máximo estipulado na tabela de *Handicap de Jogo EGA* do respectivo campo.

21.4 O cálculo do *Handicap Exacto EGA* inicial é baseado no melhor resultado Stableford entregue:

$$1^{\circ} \text{ Handicap Exacto EGA} = 28 [36] - \{(\text{melhor resultado Stableford} - 36) \times 113 \div \text{"Slope Rating"}\}$$

21.5 A Comissão de *Handicap* pode atribuir a um jogador um *Handicap Exacto EGA* mais baixo do que o valor calculado com base no melhor resultado se considerar que um *Handicap Exacto EGA* mais baixo é mais apropriado às capacidades do jogador.

Em condições excepcionais pode ser atribuído um *Handicap Exacto EGA* mais alto em vez do indicado pelo melhor resultado.

21.6 Se o jogador não conseguir fazer um resultado que justifique um *Handicap Exacto EGA* de 28 [36] não lhe pode ser atribuído um *Handicap Exacto EGA* de 28 [36].

21.7 A FPG pode decidir só atribuir um *Handicap Exacto EGA* a um jogador que tenha passado num exame sobre as Regras de Golfe (incluindo as de Etiqueta). (ver Apêndice L, 9).

21.8 A um jogador sem handicap não poderá ser atribuído um *Handicap Exacto EGA* na *Categoria de Handicap 1* sem autorização escrita da FPG, ou da *Autoridade Regional* com os necessários poderes delegados.

22 ALTERAÇÃO NOS HANDICAPS

22.1 Nos termos da cláusula 2.15 os *Handicaps Exactos EGA* dividem-se em cinco *Categorias de Handicap*.

22.2 Todos os *Resultados Válidos* entregues por um jogador serão registados pela *Comissão de Handicap por ordem cronológica*. O registo dos resultados será feito em pontos Stableford. A data, o resultado Stableford e o *Handicap Exacto EGA* serão registados em conjunto com outras informações consideradas relevantes pela FPG (ver Apêndice B).

22.3 Se um jogador devolver um *Resultado Válido* dentro da sua *Zona Neutra ("Buffer Zone")* o seu *Handicap Exacto EGA* mantém-se inalterado.

22.4 Se um jogador devolver um *Resultado Válido* com pontuação Stableford inferior ao da *Zona Neutra ("Buffer Zone")* ou se não devolver o cartão, o seu *Handicap Exacto EGA* é aumentado em 0.1 na *Categoria de 1 a 4* e em 0.2 na *Categoria de Handicap 5*.

22.5 Se um jogador devolver um *Resultado Válido* de 37 pontos Stableford ou mais, o seu *Handicap Exacto EGA* é reduzido num determinado valor por cada ponto Stableford excedente a 36, sendo esse valor estabelecido de acordo com a sua *Categoria de Handicap*.

22.6 Os *Handicaps Exactos EGA* serão ajustados como se segue, com referência à tabela de ajustamentos de handicap, Apêndice C:

Categoria de Handicap	Handicap Exacto EGA	Zona Neutra	Resultados Stableford abaixo da Zona Neutra Somar apenas:	Subtrair por cada ponto acima do Resultado Stableford 36
1	- 4.4	35 - 36	0.1	0.1

2	4.5 - 11.4	34 - 36	0.1	0.2
3	11.5 - 18.4	33 - 36	0.1	0.3
4	18.5 - 26.4	32 - 36	0.1	0.4
5	26.5 - 36.0	31 - 36	0.2	0.5

Por exemplo:

Se um jogador com um handicap de 11.2 devolve um resultado Stableford de 32 pontos, o seu *Handicap Exacto EGA* passa para 11.3. Se ele mais tarde devolve 42 pontos Stableford, o seu *Handicap Exacto EGA* é imediatamente reduzido por 6 vezes 0.2 = 1.2, ou seja, para um *Handicap Exacto EGA* de 10.1.

- 22.7 Quando o *Handicap Exacto EGA* de um jogador tem de ser reduzido passando de uma *Categoria de Handicap* mais alta para uma inferior, será reduzido dentro da categoria mais alta apenas até reduzir o seu *Handicap Exacto EGA* à categoria inferior e a restante redução será feita de acordo com a categoria mais baixa.

Por exemplo:

Se um jogador de 19.1 devolve um resultado Stableford de 42 pontos, o seu *Handicap Exacto EGA* é reduzido como se segue:

$$19.1 - (2 \times 0.4) = 19.1 - 0.8 = 18.3$$

$$18.3 - (4 \times 0.3) = 18.3 - 1.2 = 17.1$$

- 22.8 Sujeito a qualquer determinação relativamente à Cláusula 11.4, os aumentos e reduções do *Handicap Exacto EGA* serão feitos e registados pela *Autoridade de Handicap* no mesmo dia em que o *Resultado Válido* chegar ao seu conhecimento.

Nota: A *FPG* pode determinar que os ajustes do *Handicap EGA Exacto* sejam da responsabilidade do jogador (ver Cláusula 11.4) e que aumentos e reduções do seu *Handicap EGA Exacto* sejam feitos pelo jogador imediatamente após uma *Volta de Qualificação* sendo registados pela *Autoridade de Handicap* logo que sejam de conhecimento desta. (ver Apêndice L, 3).

- 22.9 Com excepção dos aumentos verificados por aplicação das cláusulas 25 e 26, a *FPG* pode limitar os aumentos dos *Handicaps Exactos EGA* a 2.0 pontos acima do *Handicap Exacto EGA* mínimo que o jogador teve durante o ano civil. (Ver Apêndice L, 11)

23. SUSPENSÃO, CADUCIDADE OU PERDA DE HANDICAPS

- 23.1 A *FPG*, a *Autoridade Regional* ou o *Clube de Filiação* podem suspender o *Handicap EGA* de um jogador se, na sua opinião, o jogador de forma constante ou deliberada não cumprir com as obrigações impostas pelo *Sistema de Handicap EGA*.

O jogador deve ser notificado da duração do período de suspensão e de quaisquer outras condições impostas. A suspensão do handicap não será decidida sem que o jogador tenha a oportunidade de ser ouvido pela sua *Autoridade de Handicap* (ver Apêndice L, 10, 22, 23, 24, 25).

- 23.2 Salvo disposição em contrário estabelecida pela *FPG* o processo disciplinar com respeito a uma alegada irregularidade cometida no *Clube de Filiação* do jogador, deverá ser instruído e decidido pelo respectivo *Clube de Filiação*.

- 23.3 Se um jogador for sócio de mais que um *Clube Filiado*, só o clube que for o seu *Clube de Filiação* pode suspender o seu *Handicap EGA*.
- 23.4 Considera-se que qualquer jogador que solicite à sua *Autoridade de Handicap* que confirme ou certifique o seu *Handicap Exacto EGA* para se inscrever em qualquer competição, teve a oportunidade de informar essa *Autoridade de Handicap* de quaisquer resultados, relevantes feitos fora do seu *Clube de Filiação* antes ou no momento em que a confirmação ou certificado do seu handicap exacto foi solicitado. Se a *Autoridade de Handicap* do jogador após investigação, concluir que ele não comunicou resultados obtidos fora do clube, o seu handicap deverá ser suspenso pelo período que a *Autoridade de Handicap* entender adequado à falta cometida.
- Depois de um jogador com handicap suspenso apresentar um pedido por escrito acompanhado pelo detalhe completo de todos os resultados omissos relevantes, a *Autoridade de Handicap* pode, se assim o entender, restabelecer o *Handicap Exacto EGA* devidamente ajustado e fixar a data da sua efectivação.
- As *Autoridades de Handicap* não precisam de requerer à *FPG* autorização para exercer a competência estabelecida nesta sub-cláusula.
- 23.5 A *FPG* fixará as regras de procedimento de recurso a utilizar pelo jogador, quando este não se conformar com uma decisão baseada nestas sub-cláusulas (ver Apêndice L, 10, 21, 22, 23, 24).
- 23.6 Se um jogador for suspenso como membro do seu *Clube de Filiação*, o seu *Handicap Exacto EGA* será automaticamente suspenso até ser novamente reintegrado.
- 23.7 A não entrega de pelo menos (4) *Resultados Válidos* num período entre Revisões de Handicap Anuais consecutivas, pode resultar na caducidade do *Handicap Exacto EGA* se assim for estabelecido nas directivas fixadas pela *FPG* (ver cláusula 26).
- 23.8 Quando o jogador deixa de ser membro do seu *Clube de Filiação* perde imediatamente o seu *Handicap Exacto EGA*, excepto quando ele muda de *Autoridade de Handicap*.
- 23.9 O jogador com o seu handicap suspenso, caducado ou perdido, não poderá participar em competições que exijam um *Handicap Exacto EGA*.
- 23.10 A suspensão do handicap de um jogador tem efeito em todos os *Clubes Filiados* dos quais ele é ou venha a ser membro durante o período de suspensão.

24. RESTABELECIMENTO DE HANDICAPS

- 24.1 Se o *Handicap Exacto EGA* do jogador estiver para ser restabelecido dentro de um período de 12 meses a partir da data em que foi perdido ou suspenso ou que caducou após a sua suspensão como membro do seu *Clube de Filiação*, será restabelecido com o último valor do handicap que o jogador tinha. Em todos os outros casos será atribuído ao jogador um novo *Handicap Exacto EGA* após satisfazer o estabelecido na cláusula 21.
- 24.2 Para a atribuição de um novo handicap a um jogador, a *Comissão de Handicap* deverá ter em consideração o seu último handicap. Um handicap da categoria 1 não será atribuído sem consentimento escrito da *FPG* ou da *Autoridade Regional* com os necessários poderes.

25. PODERES DA COMISSÃO DE HANDICAP EM RELAÇÃO AO JOGO EM GERAL

- 25.1 Sempre que a *Comissão de Handicap da Autoridade de Handicap* do jogador considere que o seu *Handicap Exacto EGA* é demasiado alto e não reflecte a sua actual capacidade de jogo, a *Comissão de Handicap*, observado o estabelecido na cláusula 25.3, tem de baixar o *Handicap Exacto EGA* num mínimo de uma pancada e até ao valor que considere correcto.
- 25.2 Sempre que a *Comissão de Handicap da Autoridade de Handicap* do jogador considerar que o seu *Handicap Exacto EGA* é demasiado baixo e não reflecte a sua actual capacidade de jogo, a *Comissão de Handicap*, observado o estabelecido na cláusula 25.3, tem de subir o *Handicap Exacto EGA* num mínimo de uma pancada e até ao valor que considerar justo.
- 25.3 Quando a *Comissão de Handicap* decidir que o *Handicap Exacto EGA* de um jogador na *Categoria de Handicap 1* deve ser reduzido, ou que o *Handicap Exacto EGA* de um jogador na *Categoria de Handicap 2* deve baixar para a *Categoria de Handicap 1*, a *Comissão de Handicap* deve informar a *FPG* ou a *Autoridade Regional* com os poderes necessários, que tomarão uma decisão final. A redução não terá efeito até que seja ratificada pela *FPG* ou a *Autoridade Regional*.
- 25.4 Quando for deliberado efectuar ou recomendar um ajustamento do handicap, a *Comissão de Handicap da Autoridade de Handicap* do jogador deve tomar em consideração toda a informação respeitante à capacidade de jogo do jogador. Nomeadamente, deve ter em consideração o seguinte:
- A frequência de voltas jogadas.
 - A frequência dos *Resultados Válidos* recentemente entregues, não só iguais ou abaixo do seu *Handicap Exacto EGA* mas também resultados na *Zona Neutra* ou piores.
 - Os resultados obtidos em jogos por buraco ("match play"), em competições de quatro bolas melhor-bola ("fourball better ball") e em outros eventos que não sejam *Competições Válidas*.
- Nota: A *Comissão de Handicap* deve ser mais rigorosa com jogadores cujo nível de jogo está reconhecidamente em rápida melhoria ou em acentuado declínio.
- 25.5 A *Comissão de Handicap* dará conhecimento ao jogador das alterações feitas ao seu *Handicap Exacto EGA* em consequência da aplicação destas cláusulas, as quais terão efeito a partir da altura que o jogador tenha conhecimento da alteração.
- 25.6 A *Comissão de Handicap* ou qualquer outra entidade organizadora de uma competição num clube que não seja a *Autoridade de Handicap* do jogador pode, se para tal existirem razões válidas, concluir que o seu *Handicap Exacto EGA* é demasiado alto e consequentemente baixar o seu handicap. Qualquer redução feita ao abrigo desta cláusula só se aplica à competição para a qual é feita. O *Clube de Filiação* do jogador deve ser informado de tal facto com todos os detalhes.
- 25.7 A *FPG* deve decidir o procedimento de apelo de um jogador que não esteja satisfeito com as decisões tomadas segundo estas sub-cláusulas.
- 25.8 A *FPG*, *Autoridades Regionais* ou os *Clubes Filiados* não podem aplicar nenhuma fórmula pela qual os *Handicaps Exactos EGA* sejam ajustados conforme nesta cláusula. Qualquer handicap assim ajustado não será considerado um *Handicap Exacto EGA*.

26. REVISÃO ANUAL

- 26.1 A *Comissão de Handicap* de uma *Autoridade de Handicap* deverá fazer uma Revisão Anual dos Handicaps, imediatamente após o final de cada época. A revisão anual é obrigatória para todos os jogadores.
- 26.2 Na Revisão Anual de Handicaps os *Handicaps Exactos EGA* de todos os jogadores devem ser confirmados ou ajustados (para cima ou para baixo) pela *Comissão de Handicap de acordo com o estabelecido na cláusula 25*.
- 26.3 Como base para esta revisão, os jogadores devem entregar no mínimo quatro resultados válidos no período entre duas Revisões de Handicap Anuais consecutivas.
- 26.4 A FPG pode emitir directrizes sobre as consequências para os jogadores que não apresentarem pelo menos quatro *Resultados Válidos* (ver Apêndice L, 5).

Nota: A FPG, as *Associações Regionais* ou os *Clubes Filiados* não podem aplicar nenhuma fórmula pela qual os *Handicaps Exactos EGA* sejam ajustados conforme nesta cláusula. Qualquer handicap assim ajustado não será considerado um *Handicap Exacto EGA* (ver cláusula 25.8).

PARTE 5

APÊNDICES

APÊNDICE A: O CAMPO DE GOLFE E A CLASSIFICAÇÃO

INTRODUÇÃO

O *Sistema de Handicap EGA* foi concebido para obter uniformidade e equidade na gestão de handicaps em toda a Europa e para providenciar *Handicaps de Jogo EGA* que se ajustem à dificuldade relativa (*Course and Slope Rating*) do campo onde se está a jogar.

Consultadas as *Federações Nacionais* ao longo dos últimos anos, a *EGA* decidiu que estes objectivos seriam mais facilmente alcançados se incorporasse o Sistema de Classificação de Campos da *USGA* como um dos pressupostos do *Sistema de Handicap EGA*.

Ao publicarem «Course» e «Slope Ratings», as políticas das *Federações Nacionais* têm de ser coerentes com a regulamentação do Sistema de Classificação de Campos *USGA*.

As *Federações Nacionais* devem seguir rigorosamente todos os procedimentos tal como se encontram descritos nos manuais e guias do Sistema de Classificação de Campos *USGA*. Não é permitida nenhuma alteração e qualquer interpretação é da exclusiva competência da *USGA*.

O texto neste Apêndice A do *Sistema de Handicap EGA* relativamente a «Course and Slope Rating» é uma cópia modificada do texto das Secções 12 a 15 do “*USGA HANDICAP SYSTEM*” (Em vigor desde 1 de Jan. 2002 – 31 de Dezembro de 2005)

As secções 12, 14 e 15 foram modificadas, com autorização da *USGA*, para irem ao encontro das condições estipuladas pela *EGA*. A Secção 13 é uma cópia fiel.

SISTEMA DE HANDICAP USGA, SECÇÃO 12

MEDIÇÕES

12-1. PONTO DE PARTIDA: MARCAS PERMANENTES

O ponto a partir do qual cada buraco é medido tem de estar definido. Normalmente utiliza-se o meio da área do «tee» de saída (ver 'Course set-up', Secção 15-2.). No lado oposto a esse ponto tem de ser instalado uma marca de distância permanente como, por exemplo, uma placa de cimento ou metal, tubo etc., embutida no chão. As marcas permanentes são essenciais.

Recomenda-se que comprimento do buraco seja inscrito na marca. Marcas permanentes devem ser instaladas no lado de cada um dos vários conjuntos de tees. Se forem utilizados tees alternativos, é importante que estes também tenham marcas permanentes.

Num campo de 9 buracos, se existirem tees diferentes para cada volta, serão estabelecidas medidas e marcas para cada volta. As marcas permanentes (e as respectivas marcas de saída) de cada conjunto de 9 buracos devem ser inconfundíveis.

12-2. MEDIÇÕES

a. Forma de Medição

Cada buraco será medido num plano horizontal (linha aérea) através de um instrumento electrónico ou de instrumentos topográficos, a partir da marca permanente de cada tee existente no campo até ao centro do green. A medição é feita ao longo da linha de jogo com que o buraco foi projectado.

Pode efectuar a medição do campo qualquer pessoa com competência reconhecida pela *Federação Nacional* que edita os «Course Ratings» do *Clube Filiado* (FPG).

As medidas referidas no cartão de resultados devem reflectir exactamente a medição feita. Medidas exactas (até mais ou menos uma jarda) são muito importantes.

Um buraco em “dog-leg” deve ser medido em linha recta a partir do tee até ao centro do fairway no dog-leg. A medição continua a partir desse ponto em linha recta até ao centro do green.

Técnicas de Medição

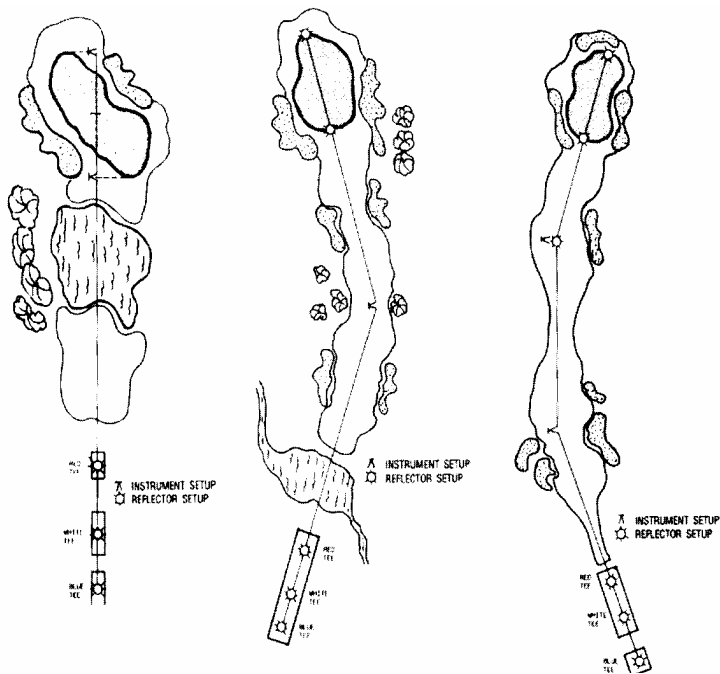


Fig.1 – Exemplo: Esquema de medição para um buraco par-3.

Fig.2 – Exemplo: Esquema de medição para um buraco par-4.

Fig.3 - Exemplo: Esquema de medição para um buraco par-5.

b. Cores das marcas de Tees; Afixação dos valores de Classificação

A *EGA* recomenda que as marcas de Tees de Saída sejam pintadas conforme o descrito na Cláusula 6.2 do *Sistema de Handicap EGA*.

Os cartões de resultados dos *Clubes Filiados* devem mostrar os valores «Course Rating» e «Slope Rating» para cada conjunto de Tees. Tais valores devem também estar patentes no local de afixação de resultados.

CLASSIFICAÇÃO DOS CAMPOS USGA

13-1. DEFINIÇÕES

a. Jogador de handicap = 0 (Scratch Golfer)

- (i) Homem - O jogador 'Scratch' é um jogador amador que joga ao nível de se poder qualificar na fase de 'Stroke-Play' do Campeonato Amador dos EUA (US Amateur Championship). Ele pode bater, em média, um 'drive' de 250 jardas (229 metros) e chega ao green em duas pancadas num buraco de 470 jardas (430 metros).
- (ii) Senhora - A jogadora 'scratch' é uma jogadora amadora que joga ao nível de se qualificar na fase de 'Stroke Play' do Campeonato Amador dos EUA (U S Amateur Championship). Ela pode bater, em média, um 'drive' de 210 jardas (192 metros) e chega ao green em duas pancadas num buraco de 400 jardas (366 metros).

Nota: Ver também Definição EGA 2.30

b. Classificação por distância (Yardage Rating)

A classificação por distância é a avaliação da dificuldade de um campo baseada exclusivamente no seu comprimento.

c. Factores Obstáculos (Obstacle factors)

Factores obstáculos são bunkers, obstáculos de água, vegetação e condições de jogo existentes no campo e que tornam o jogo mais ou menos difícil do que num campo standard com o mesmo comprimento efectivo de jogo.

d. Comprimento efectivo de jogo (Effective playing length).

Comprimento efectivo de jogo é o comprimento resultante da medição efectuada, ajustado em função de vários factores, como o rolamento da bola pelo chão ('roll'), elevações, «lay-ups» forçados e «dog-legs», ventos predominantes e altitude, que implicam um jogo mais comprido ou mais curto do que o comprimento que foi medido.

Por exemplo, quando um «lay-up» forçado faz aumentar o comprimento de jogo efectivo, a Equipa de Classificação acrescenta distância para efeitos da classificação do campo.

e. «Course Rating»

O «Course Rating» é um valor USGA que indica, para um dado campo e em condições climáticas e estado de campo normais, a avaliação da dificuldade de jogo para um jogador 'scratch'.

É expresso em pancadas, com uma casa decimal, e baseado no comprimento e outros obstáculos na medida em que afectem a capacidade de jogo de um jogador 'scratch'.

Os campos serão classificados pela FPG (devidamente autorizada), e não pelos clubes individuais (Ver Secção 14).

Nota: Os valores de «Course Rating» e Classificação por distância (Yardage Rating) não devem ser confundidos com o Par. Par não é uma medida correcta da dificuldade do campo. É possível dois campos terem o mesmo Par, com 'Course Rating' e 'Yardage Rating' completamente diferentes.

f. Jogador 'Bogey' (Bogey Golfer)

Um jogador 'bogey' tem um índice de Handicap USGA entre 17,5 e 22,4. Consegue, em média, bater 'drives' de 200 jardas (183 metros) e chega ao green em duas pancadas num buraco de 370 jardas (338 metros). (ver cláusula 13-1g.)

Uma jogadora 'bogey' tem um índice de Handicap USGA entre 21,5 e 26,4. Consegue em média, bater 'drives' de 150 jardas (137 metros) e chega ao green em duas pancadas num buraco de 280 jardas (256 metros).

g. Classificação 'Bogey' (Bogey Rating)

A classificação 'bogey' é a avaliação da dificuldade de jogo para um jogador 'bogey' em condições climatéricas e de campo normais.

É baseado na medida, no comprimento efectivo e outros obstáculos que possam afectar a capacidade de fazer um resultado de um jogador 'bogey'. A classificação 'bogey' corresponde à média da melhor metade dos resultados conseguidos em condições normais de jogo.

h. Slope Rating

Slope Rating é um valor que indica a capacidade potencial de um jogador para, num dado campo, fazer um certo resultado relativamente ao jogador 'scratch'.

É uma medida de quanto acima ou abaixo do 'Course Rating' um jogador com um determinado Índice de Handicap irá fazer.

Um campo de dificuldade média tem um 'USGA Slope Rating' de 113. O 'USGA Slope Rating' mais baixo é de 55, o mais alto de 155.

13-2. CONDIÇÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO

a. Colocação de marcas de saída (tee markers) e buracos

No dia em que o campo é classificado, deve ser feito o seguinte:

- (i) Colocar as marcas de saída ao nível das marcas permanentes de onde os buracos foram medidos.
- (ii) Abrir os buracos em sítios de dificuldade média.
- (iii) Preparar o campo e manter condições de dificuldade normal.

b. Condições de época alta

Os valores de Course Rating devem reflectir as condições de época alta, ou quando o maior número de voltas é verificada.

c. Regras de Golfe

A classificação do campo é baseada na suposição que os jogadores observam as Regras de Golfe e os campos são marcados de acordo com as mesmas. Qualquer Regra Local deve estar em conformidade com o espírito das Regras de Golfe e da USGA.

13-3. PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO

a. Componentes

Os valores de Course Ratings e Slope Ratings USGA são determinados por Federações Nacionais autorizados pelos seguintes componentes:

- (i) O comprimento efectivo de jogo é determinado a partir de medições oficiais do campo e de uma avaliação dos factores que implicam um jogo significativamente mais comprido ou mais curto do que o comprimento que foi medido (Secção 13-1d). As medições devem ser exactas.

(Um erro de 22 jardas no total do campo irá alterar o Course Rating por 0,1 pancada para homens. Um erro de 18 jardas irá alterar o Slope Rating em 0, 1 pancada para senhoras.)

- (ii) Classificação por distância (Yardage Rating) para jogadores 'scratch' e 'bogey' são determinadas através da utilização do comprimento de jogo efectivo (effective playing length) nas fórmulas próprias da USGA (Secção 13-1 de 13-3d).
- (iii) USGA 'Course Rating' é igual à classificação por distância 'scratch' (Scratch Yardage Rating) modificado pelos factores obstáculos conforme afectam um jogador 'scratch' (Secção 13 - 1 e).
- (iv) 'Bogey Rating' é igual à classificação por distância 'bogey' (Bogey Yardage Rating) modificado pelos factores de obstáculos conforme afectam um jogador 'bogey' (Secção 13-1 g e 13- 1 f).
- (v) Slope Rating é a diferença entre o 'Bogey Rating' e o 'Course Rating' multiplicado por 5,381 para homens e 4,24 para senhoras (Secção 13- 1 h e 13-31)

b. Comprimento efectivo de jogo

Em cada buraco, a Equipa de Classificação valoriza quatro factores que afectam o comprimento efectivo: rolamento da bola pelo chão, elevações, 'dog-leg' ('Lay-up' forçado) e vento predominante.

O efeito destes factores mais a altitude do campo no seu todo são convertidos em distância que é adicionada ou subtraída ao comprimento obtido pela medição, para se obter o comprimento efectivo de jogo. O comprimento efectivo de jogo é utilizado nas fórmulas de classificação por distância (Yardage Rating) para obtenção dos valores de classificações por distância (Yardage Ratings) 'scratch' e 'bogey'.

- (i) Rolamento da bola pelo chão
Fairways não irrigados e com relva fina e zonas de queda da bola a descer resultam num rolamento da bola pelo chão maior do que as 25 jardas normais para homens e 20 jardas para senhoras. Fairways bem regados com relva densa e zonas de queda a subir resultam num rolamento da bola de menos de 25 [20] jardas.
- (ii) Elevação
Buracos que sobem do tee para o green têm comprimento de jogo maior de que buracos que descem do tee para o green.
- (iii) 'Dog-leg' ('Lay-up' forçado)
Buracos que viram antes da zona normal de queda de um 'drive' obrigam a jogar uma pancada mais curta que uma pancada de saída ('drive') normal. O mesmo é verdade quando existe um obstáculo na zona de queda do 'drive'.
- (iv) Vento predominante
A força e a direcção do vento predominante irão afectar a dificuldade do campo.
- (v) Altitude
Em altitudes elevadas a bola voará uma distância maior. A classificação por distância é ajustada para baixo para campos situados acima de 2 000 pés de altitude.

c. Factores de Obstáculos

A Equipa de Classificação avalia dez factores de obstáculos numa escala de 0 a 10, depois de considerar, separadamente, os efeitos deles no jogo de jogadores 'scratch' e 'bogey' em cada buraco.

Quando o processo de avaliação está completo, os valores de cada um dos factores são somados e o total multiplicado por um coeficiente de peso relativo. Os resultados são aplicados nas fórmulas 'scratch' e 'bogey' e convertidos em pancadas. Estas pancadas que podem ser positivas ou negativas, são somadas às classificações por distância (Yardage Ratings) e os resultados são o USGA Course Rating e Bogey Course Rating.

Os obstáculos são avaliados conforme segue:

- (i) *Topografia*: a dificuldade na posição (stance) nas zonas de queda da bola no fairway e qualquer elevação até ao green;
- (ii) *Fairway*: a largura efectiva da zona de queda, a qual pode ser reduzida por um 'dog-leg', árvores ou inclinação do fairway.
- (iii) *Alvo (Green Target)*: o tamanho, dureza, configuração e inclinação do green em relação ao comprimento da pancada de aproximação;
- (iv) *Recuperação e 'Rough'*: a existência de relva alta (rough) ou outros factores penalizantes junto da zona de queda ou do green;
- (v) *Obstáculos de areia (Bunkers)*: a existência de obstáculos de areia na proximidade das zonas de queda e green;
- (vi) *Fora de Limites e Mato Denso (Out of Bounds and Extreme Rough)*: a existência, nas proximidades das zonas de queda da bola e à volta do green de fora de limites ou de zonas de jogo extremamente difíceis com efeito semelhante ao fora de limites;
- (vii) *Obstáculos de água*: a existência de obstáculos de água, particularmente nas proximidades das zonas de queda da bola e do green;
- (viii) *Árvores*: a localização estratégica, tamanho, altura e densidade de árvores, em conjunto com as probabilidades de recuperação.
- (ix) *Superfície do green*: A ondulação e velocidade normal do green;
- (x) *Psicologia*: O efeito psicológico criado pela presença e combinação de obstáculos difíceis numa zona alvo.

d. Fórmulas de Classificação por distância (Yardage Rating Formulas)

As classificações por distância são obtidas usando as seguintes fórmulas:

- (i) Classificação de Distância 'Scratch' - 'Homens'.
(Comprimento Efectivo do Campo Scratch / 220) + 40,9
Exemplo: Se um campo tem um comprimento efectivo de 6 419 jardas, o Scratch Yardage Rating (SYR) é calculado como segue:

Comprimento efectivo ÷ 220:	$6419 \div 220 = 29,18$
Resultado + 40,9:	$29,18 + 40,9 = 70,08$
Scratch Yardage Rating (arredondado):	70,1

- (ii) Classificação de Distância 'Bogey' (BYR) - Homens
Classificação de Distância 'Bogey': (Comprimento Efectivo do Campo Bogey ÷ 160) + 50,7
- (iii) Classificação de Distância 'Scratch' Senhoras

Classificação de Distância 'Scratch': Comprimento Efectivo do Campo Scratch ÷180)+40,1

- (iv) Classificação de Distância 'Bogey' - Senhoras
Classificação de Distância 'Bogey': (Comprimento Efectivo do Campo Bogey ÷120) + 51,3

e. Fórmulas de 'Course Rating'

(i) **USGA Course Rating, Homens e Senhoras**

USGA Course Rating: Classificação de Distância 'Scratch' (SYR) + Valor, em Pancadas, dos Factores Obstáculos 'Scratch'

- (ii) Bogey Course Rating, Homens e Senhoras
Bogey Course Rating: Classificação de distância Bogey + Valor, em Pancadas, dos Factores Obstáculos 'Bogey'

f. Fórmulas de Slope Rating

USGA Slope Ratings são calculados da seguinte maneira:

(i) **Homens:**

USGA Slope Rating: $5,381 \times (\text{Bogey Course Rating} - \text{USGA Course Rating})$

(ii) **Senhoras:**

USGA Slope Rating: $4,24 \times (\text{Bogey Course Rating} - \text{USGA Course Rating})$

O 'USGA Slope Rating' de um campo de dificuldade standard é 113. Atribui-se este Slope Rating' quando a diferença entre o 'Bogey Rating' e o 'Course Rating' é de 21 pancadas para homens e 26,65 pancadas para senhoras (21 multiplicado pelo valor fixo de 5,381 é igual a 113; 26,65 multiplicado pelo valor fixo 4,24 é igual a 113).

Nota. Todos os detalhes do 'Course Rating' estão contidos nas publicações "The USGA Course Rating System Manual" e "USGA Course Rating System Guide" que podem ser obtidas apenas pelas federações de golfe autorizadas.

SISTEMA DE HANDICAP USGA, SECÇÃO 14 IMPLANTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CAMPOS NUM PAÍS

14-1. AS FEDERAÇÕES NACIONAIS CLASSIFICAM OS CAMPOS

Todos os campos têm de ser classificados em conformidade com os procedimentos aprovados pela USGA por uma equipa de 'Raters' em representação de uma *Federação Nacional* autorizada. Uma Comissão de Revisão de Course Ratings formada pela *Federação Nacional* deve analisar cada classificação. Se mais do que uma federação de golfe for responsável pelo mesmo território, sugerimos que uma equipa de 'Raters' seja formada pelas duas federações. Os *Clubes Filia*dos não podem classificar campos (Ver Secção 14-6).

É essencial haver Classificações uniformes para garantir que todos os *Handicaps Exactos EGA* sejam determinados a partir das mesmas bases.

Serão atribuídos a cada conjunto de tees diferentes valores de 'Course Rating' e de 'Slope Rating'.

Um *Clube Filia*do tem de aceitar e utilizar os valores atribuídos pela sua *Federação Nacional*. Se um clube discordar desses valores, pode solicitar à *Federação Nacional* uma revisão dos mesmos.

14-2. AS FEDERAÇÕES NACIONAIS RECLASSIFICAM OS CAMPOS

As *Federações Nacionais* autorizadas deverão proceder periodicamente a revisões das Classificações e actualizá-las sempre que necessário.

Os campos mais recentes alteram rapidamente nos primeiros anos e devem ser revistos de três em três anos, durante um período de nove anos. Um campo tem de ser revisto cada dez anos, mesmo que não tenha sofrido qualquer alteração. Um campo não poderá utilizar os seus valores de Classificação se estes tiverem mais de dez anos. Para a reclassificação, deve ser contactar a *FPG*.

14-3. MEMBROS DE UMA EQUIPA DE CLASSIFICAÇÃO

A equipa de Classificação deve ser composta pelo menos por três elementos treinados e com experiência. A equipa deve ser assistida por um representante do clube, de preferência um jogador com um *Handicap EGA Exacto* baixo (ou, o profissional do clube) que poderá informar sobre condições particulares, incluindo ventos dominantes. Os membros da equipa devem ter conhecimento prático de jogadores 'scratch'. Para assegurar a consistência das classificações, os membros da equipa devem ser tão permanentes quanto possível.

Um dos membros tem de ser designado como 'Team Leader'. O 'Team Leader' terá obrigatoriamente que assistir a um seminário de Classificação da *USGA*. A equipa atribuirá a cada obstáculo de cada buraco um valor numa escala de 0 a 10 e deve tentar concordar, com um máximo de um ponto de diferença, sobre a pontuação de cada obstáculo. Se não houver acordo, prevalece a opinião do 'Team Leader'. Durante a classificação, os membros poderão bater pancadas para ajudar a valorar os obstáculos.

A equipa deve jogar o campo antes ou depois da classificação para confirmar os valores. O 'Team Leader' deverá entregar os formulários completos à *FPG* para análise pela Comissão de Revisão de Classificações. Esta Comissão poderá modificar os resultados dentro de limites especificados, ou, decidir sobre uma reclassificação por outra equipa. Depois da Comissão ter concluído o *Slope Rating* e o *Course Rating*, a *FPG* deve enviar os valores ao clube.

14-4. REGISTOS DA FPG

a. Informação a Guardar

O processo completo da Classificação de cada campo ficará arquivado na *FPG* para referência futura. O processo deve conter um cartão do campo, os nomes dos 'Raters', a data de classificação, informação sobre o tempo e outras condições no dia de classificação, o sistema de rega, tipos de relva, altura dos 'Roughs', medidas oficiais dos buracos, nome das pessoas que mediram o campo e se estão ou não colocadas as marcas de distância permanentes. (Para construção paralela)

b. Listagem de Classificações

Quando estiver concluída a Classificação a nível Nacional, a Comissão de Revisão de Classificação compilará uma listagem de todas as Classificações. A listagem deve conter, para cada campo, o comprimento total a partir de cada conjunto de tees e os valores de 'Course Rating' e de 'Slope Rating'. A Comissão deve rever, periodicamente, a exactidão desta listagem.

Uma listagem alfabética de 'Course Rating' e de 'Slope Rating' e Par de todos os campos do País deve ser enviada a todos os clubes para ser afixada e facilitar a informação dos resultados feitos fora do clube. Esta listagem deve estar identificada como sendo a listagem dos valores de 'Course Rating' e de 'Slope Rating' emitidos pela *FPG*. Anualmente, deverá ser enviada uma cópia ao *Departamento de Handicaps da USGA* e à *Comissão de Handicap e Course Rating da EGA*.

14-5. ALTERAÇÃO DE CAMPOS

a. Alterações Temporárias

Quando são utilizados tees e/ou greens temporários, o *Clube Filiado* deve comunicar este facto à *FPG*. A *FPG* decidirá se os resultados feitos nestas condições poderão ser válidos para handicap e se o 'Course Rating' e o 'Slope Rating' deverão ser temporariamente alterados.

b. Alterações Permanentes

Sempre que sejam introduzidas alterações permanentes no campo, o Campo classificado deverá comunicá-las à *FPG* que deverá proceder à respectiva reclassificação.

14-6. CLASSIFICAÇÃO TEMPORÁRIA

Um *Clube Filiado* não pode classificar o seu campo. Se pretender obter uma classificação deverá contactar a *FPG*. Se a *FPG* emitir uma classificação temporária, o *Clube Filiado* só pode utilizá-la até ter uma classificação oficial. Um clube não poderá utilizar o Sistema Slope até ter uma classificação oficial emitida pela *FPG*.

Um *Clube Filiado* nunca poderá estabelecer o seu 'Slope Rating' próprio para utilizar o Sistema de Handicap *EGA*. Se o clube tiver dificuldades, deve contactar a *FPG*.

SISTEMA DE HANDICAP USGA, SECÇÃO 15 PREPARAÇÃO DO CAMPO (COURSE SET-UP)

15-1. COMO MANTER A DIFICULDADE DO CAMPO CONSTANTE

Um campo de golfe é classificado com base no seu comprimento efectivo e dificuldade de jogo em condições normais. Cada buraco deve ser avaliado preparando o campo numa perspectiva de distância de forma a proporcionar um teste justo e obrigar o jogador a utilizar, durante a volta, todos ou a maioria dos seus tacos.

Se o comprimento e condições de jogo forem substancialmente alterados, os *Handicaps Exacto EGA* serão distorcidos. Uma diferença de 22 jardas para homens e 18 para senhoras irá alterar a classificação por distância em 0, 1 pancadas.

A *Comissão de Handicaps* deve procurar o apoio da Comissão do Campo para manter o comprimento e a dificuldade constante, sete dias por semana. O objectivo é de criar um teste justo e não traiçoeiro.

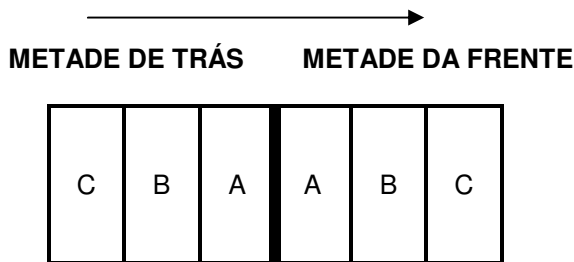
15-2. COMO EQUILIBRAR A COLOCAÇÃO DOS TEES

As marcas dos tees devem ser colocadas de forma a manter o comprimento mais ou menos constante de dia para dia. Alterações em função do tempo e outras condições são permitidas.

Uma marca de distância permanente deve estar colocada ao lado do tee para indicar o ponto de onde foi medido o buraco, normalmente ao meio do tee. As distâncias do cartão devem reflectir as medidas daquele ponto (Ver Secção 12.).

Nas Regras de Golfe, o 'ponto de partida' é uma área rectangular delimitada nos lados e frente pela parte exterior das marcas do tee e com dois tacos de profundidade. Perante esta definição, as marcas de tees devem estar sempre pelo menos dois tacos à frente do limite posterior da área do tee.

Na ilustração que se segue a área representa um tee normal e a linha grossa no meio a localização da marca fixa de onde o buraco foi medido.



O equilíbrio de posicionamento dos tees obtém-se como se segue:

a. Condições normais

Nos buracos ímpares coloque as marcas na metade de frente, na área A (ou B, ou C); nos buracos pares, coloque as marcas na metade de trás na zona com a mesma letra. Quando mudar as marcas, coloque as marcas ímpares na metade de trás e as marcas pares na metade de frente. Por outras palavras, deve alternar entre as duas metades e fazer uma rotação entre as letras, usando sempre a mesma letra, salvo nas condições a seguir descritas.

b. Condições anormais

Utilize as zonas recuadas para um campo seco e as zonas da frente para um campo pesado.

Por exemplo, quando o campo está seco, utilize a zonas A na parte da frente e a zona C na parte recuada. Se o campo estiver molhado e pesado, utilize a zona C da metade frontal e zona A da parte recuada.

Em condições extremas, todas as marcas podem ser colocadas na metade recuada ou na parte da frente, dependente do que é necessário para obter uma distância de jogo normal.

Esta recomendação deve ser seguida em relação a todos os conjuntos de tees.

15-3. COLOCAÇÃO DOS BURACOS

Muitos factores afectam a selecção de localização dos buracos. O primeiro e mais importante é o bom senso na decisão do que poderá produzir resultados correctos. Não se devem colocar os buracos com o objectivo de complicar e mesmo de enganar os jogadores.

- (i) Estude o desenho do buraco tal como o arquitecto pensou que ele devia ser jogado.
- (ii) Tem de haver área suficiente de green entre o buraco e a frente do green ou qualquer dos seus lados para poder receber a pancada que é exigida. Se requer, por exemplo, um ferro comprido ou uma madeira para o green, o buraco deve ser colocado mais ao fundo e ao centro do green do que seria se o 'approach' fosse com um ferro curto.

De uma maneira geral, o buraco de ser colocado a pelo menos cinco passos da orla do green. Se houver um bunker junto ao green, ou se o terreno é inclinado a partir das margens do green, a distância deve ser maior, especialmente se a pancada for mais do que um 'pitch'. Deve ser tomada em consideração a possibilidade de recuperação se a pancada falhar por pouco o green.

- (iii) À volta do buraco deve haver uma área de 60cm a 90cm de diâmetro tão plana quanto possível e com relva homogénea. O buraco nunca deve ser colocado numa posição

enganadora ou numa inclinação onde a bola possa ganhar velocidade. Um jogador que jogue de cima deve poder parar a bola junto do buraco.

- (iv) Deve ser tomada em consideração a condição da relva nas proximidades, especialmente buracos antigos ainda não recuperados.
- (v) Os buracos devem ser abertos, tanto quanto possível, na vertical.
- (vi) Deve haver um equilíbrio entre posições à esquerda, direita, centro, frente e fundo do green. Evite, por exemplo, muitas posições à esquerda que beneficiarão pancadas em 'draw' ou 'hook'.
- (vii) Uma maneira de equilibrar é de escolher seis posições difíceis, seis médias e seis relativamente fáceis.
- (viii) A pessoa que abre os buracos deve observar o cumprimento das Regras de Golfe, nomeadamente que o revestimento interior do buraco não exceda 4^{1/4} polegadas (10,8cm) de diâmetro e que esteja, pelo menos, a uma polegada abaixo da superfície.

Se for previsto tempo de chuva, deve-se colocar os buracos nos sítios onde a acumulação de água é menos previsível.

15-4. PREPARAÇÃO DO CAMPO

Ao escolher a colocação das marcas de saída, deve ter-se em consideração tanto o comprimento como os diversos obstáculos de cada buraco de forma a ser obtido um teste correcto e consistente que reflecta com exactidão o 'Course Rating' e o 'Slope Rating'.

Há vários factores envolvidos na preparação de um campo que estão referidos em detalhe em "How To Conduct a Competition". Em geral, o que a seguir se refere ajuda a ter um campo consistente e correctamente preparado para o dia a dia.

a. Putting Greens

A firmeza dos greens deve ser suficiente para segurar um 'approach' bem batido do fairway mas não uma pancada falhada ou um 'flier' do rough.

O green de prática dever ter as mesmas características e qualidade e ser tratado da mesma maneira do que os greens do campo.

b. Fairways

Um campo deve ser preparado de forma a exigir precisão bem como comprimento de jogo. Por exemplo, um fairway com 27 jardas de largura está correcto para um par 4 curto, mas para um longo par 4 o fairway deve ser mais largo para possibilitar uma boa saída.

c. Rough

O rough deve ser suficientemente alto para constituir um problema, mas não deve ser tão difícil que o jogador no rough, após a saída tenha que jogar um 'wedge' e bater a bola para o lado para a pôr no fairway. A USGA considera que falhar o fairway deve corresponder a meia pancada de penalidade. A altura desejável para o rough depende do tipo de relva envolvida e da sua densidade.

d. Bunkers

A profundidade determinada de areia nos bunkers deve ser de entre quatro e seis polegadas, excepto nas paredes onde deve ser suficientemente rasa e firme para evitar que a bola fique cravada ou se perca. Quando se coloca areia fresca nos bunkers e não há chuva forte, a areia deve ser artificialmente molhada até estar firmemente assente.

15-5. MARCAÇÃO DO CAMPO

É extremamente importante que a Comissão se assegure que o campo foi correcta e completamente marcado. É difícil jogar em conformidade com as Regras de Golfe num campo que não está marcado. Se os limites e os Obstáculos de Água estiverem claramente definidos e todas as áreas que devem ser consideradas terreno em reparação estiverem como tal marcadas, a Comissão terá poucos problemas durante a temporada do golfe.

APÊNDICE B

EXEMPLO DE UMA FOLHA DE REGISTO INDIVIDUAL DE HANDICAP									
Jogador:		João das Regras Fonseca			Nº. Sócio:		363		
Home Club:		C. G. Milheiro			FPG:		1210043		
		C.R.	S. R.	Par	Data Nascimento:		52-04-06		
Tees Brancos		73,1	136	72					
Tees Amarelos:		72,1	130	72					
Tees Azuis (Sras.):		73,9	135	72					
Tees Vermelhos (Sras.):		70,8	127	72					
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Data de entrega do cartão	Data de jogo	Volta 1 2	Campo	Prova	Resultado Stableford (pontos)	Ajuste CSA (pontos)	Resultado Stableford ajustado	Handicap Exacto EGA revisto
Transp.	2000-01-01								18,2
1	01-01-14	03-01-14	1	Clube	Stableford	34	0	34	18,2
2	00-01-15	00-01-16	1	Clube	Stroke Play	38	+1	39	17,3
3	00-01-22	00-01-22	1	Clube	Stableford EDS	32	0	32	17,4
4	00-01-25	00-01-23	2	Estoril	Stroke Play	26	0	26	17,5
5	00-02-05	00-02-05	1	Penha Longa	Stroke Play	41	0	41	16,0
6	00-02-12	00-02-10	1	Clube	Stableford EDS	30	0	30	16,1
7	00-02-20	00-02-20	1	Torneio Mensal	Stableford	34	3	37	15,9
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
16									
17									
18									

Notas ao Apêndice B:

- Uma *Federação Nacional* pode determinar que os ajustes no *Handicap Exacto EGA* podem ser da responsabilidade do jogador (ver cláusula 11.4) e que os aumentos e reduções do seu *Handicap Exacto EGA* sejam feitos imediatamente após a *Volta de Qualificação pelo jogador*, ficando registado no dia em que o resultado for conhecido pelo *Clube de Filiação* ('Home Club'). **(Ver Apêndice L, 3)**
- A *Autoridade de Handicap* tem que assegurar que foram registados todos os *Resultados de Qualificação* e que todos os *Handicaps Exactos EGA* foram correctamente calculados em relação aos resultados registados pela sua ordem cronológica.

APÊNDICE C

Tabela de Ajustes de Handicap

Pontos de Competição Stableford																			
Handicaps Exatos	<Buffer	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53
4.4 e menos	+0.1	0.0	-0.1	-0.2	-0.3	-0.4	-0.5	-0.6	-0.7	-0.8	-0.9	-1.0	-1.1	-1.2	-1.3	-1.4	-1.5	-1.6	-1.7
4.5 - 4.6	+0.1	0.0	-0.2	-0.3	-0.4	-0.5	-0.6	-0.7	-0.8	-0.9	-1.0	-1.1	-1.2	-1.3	-1.4	-1.5	-1.6	-1.7	-1.8
4.7 - 4.8	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.5	-0.6	-0.7	-0.8	-0.9	-1.0	-1.1	-1.2	-1.3	-1.4	-1.5	-1.6	-1.7	-1.8	-1.9
4.9 - 5.0	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.7	-0.8	-0.9	-1.0	-1.1	-1.2	-1.3	-1.4	-1.5	-1.6	-1.7	-1.8	-1.9	-2.0
5.1 - 5.2	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-0.9	-1.0	-1.1	-1.2	-1.3	-1.4	-1.5	-1.6	-1.7	-1.8	-1.9	-2.0	-2.1
5.3 - 5.4	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.1	-1.2	-1.3	-1.4	-1.5	-1.6	-1.7	-1.8	-1.9	-2.0	-2.1	-2.2
5.5 - 5.6	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.3	-1.4	-1.5	-1.6	-1.7	-1.8	-1.9	-2.0	-2.1	-2.2	-2.3
5.7 - 5.8	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.5	-1.6	-1.7	-1.8	-1.9	-2.0	-2.1	-2.2	-2.3	-2.4
5.9 - 6.0	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.7	-1.8	-1.9	-2.0	-2.1	-2.2	-2.3	-2.4	-2.5
6.1 - 6.2	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-1.9	-2.0	-2.1	-2.2	-2.3	-2.4	-2.5	-2.6
6.3 - 6.4	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.1	-2.2	-2.3	-2.4	-2.5	-2.6	-2.7
6.5 - 6.6	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.3	-2.4	-2.5	-2.6	-2.7	-2.8
6.7 - 6.8	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.5	-2.6	-2.7	-2.8	-2.9
6.9 - 7.0	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.6	-2.7	-2.8	-2.9	-3.0
7.1 - 7.2	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.6	-2.8	-2.9	-3.0	-3.1
7.3 - 7.4	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.6	-2.8	-3.0	-3.1	-3.2
7.5 - 7.6	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.6	-2.8	-3.0	-3.2	-3.3
7.7 - 7.8	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.6	-2.8	-3.0	-3.2	-3.4
7.9 - 11.4	+0.1	0.0	-0.2	-0.4	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.6	-2.8	-3.0	-3.2	-3.4
11.5 - 11.7	+0.1	0.0	-0.3	-0.5	-0.7	-0.9	-1.1	-1.3	-1.5	-1.7	-1.9	-2.1	-2.3	-2.5	-2.7	-2.9	-3.1	-3.3	-3.5
11.8 - 12.0	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.8	-1.0	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.6	-2.8	-3.0	-3.2	-3.4	-3.6
12.1 - 12.3	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.1	-1.3	-1.5	-1.7	-1.9	-2.1	-2.3	-2.5	-2.7	-2.9	-3.1	-3.3	-3.5	-3.7
12.4 - 12.6	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.4	-1.6	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.6	-2.8	-3.0	-3.2	-3.4	-3.6	-3.8
12.7 - 12.9	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.7	-1.9	-2.1	-2.3	-2.5	-2.7	-2.9	-3.1	-3.3	-3.5	-3.7	-3.9
13.0 - 13.2	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.0	-2.2	-2.4	-2.6	-2.8	-3.0	-3.2	-3.4	-3.6	-3.8	-4.0
13.3 - 13.5	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.3	-2.5	-2.7	-2.9	-3.1	-3.3	-3.5	-3.7	-3.9	-4.1
13.6 - 13.8	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.6	-2.8	-3.0	-3.2	-3.4	-3.6	-3.8	-4.0	-4.2
13.9 - 14.1	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-2.9	-3.1	-3.3	-3.5	-3.7	-3.9	-4.1	-4.3
14.2 - 14.4	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.2	-3.4	-3.6	-3.8	-4.0	-4.2	-4.4
14.5 - 14.7	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.5	-3.7	-3.9	-4.1	-4.3	-4.5
14.8 - 15.0	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.6	-3.8	-4.0	-4.2	-4.4	-4.6
15.1 - 15.3	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.6	-3.9	-4.1	-4.3	-4.5	-4.7
15.4 - 15.6	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.6	-3.9	-4.2	-4.4	-4.6	-4.8
15.7 - 15.9	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.6	-3.9	-4.2	-4.5	-4.7	-4.9
16.0 - 16.2	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.6	-3.9	-4.2	-4.5	-4.8	-5.0
16.3 - 16.5	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.6	-3.9	-4.2	-4.5	-4.8	-5.1
16.6 - 18.4	+0.1	0.0	-0.3	-0.6	-0.9	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.6	-3.9	-4.2	-4.5	-4.8	-5.1
18.5 - 18.8	+0.1	0.0	-0.4	-0.7	-1.0	-1.3	-1.6	-1.9	-2.2	-2.5	-2.8	-3.1	-3.4	-3.7	-4.0	-4.3	-4.6	-4.9	-5.2
18.9 - 19.2	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.1	-1.4	-1.7	-2.0	-2.3	-2.6	-2.9	-3.2	-3.5	-3.8	-4.1	-4.4	-4.7	-5.0	-5.3
19.3 - 19.6	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.5	-1.8	-2.1	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.6	-3.9	-4.2	-4.5	-4.8	-5.1	-5.4
19.7 - 20.0	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-1.9	-2.2	-2.5	-2.8	-3.1	-3.4	-3.7	-4.0	-4.3	-4.6	-4.9	-5.2	-5.5
20.1 - 20.4	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.3	-2.6	-2.9	-3.2	-3.5	-3.8	-4.1	-4.4	-4.7	-5.0	-5.3	-5.6
20.5 - 20.8	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.7	-3.0	-3.3	-3.6	-3.9	-4.2	-4.5	-4.8	-5.1	-5.4	-5.7
20.9 - 21.2	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.1	-3.4	-3.7	-4.0	-4.3	-4.6	-4.9	-5.2	-5.5	-5.8
21.3 - 21.6	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.5	-3.8	-4.1	-4.4	-4.7	-5.0	-5.3	-5.6	-5.9
21.7 - 22.0	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-3.9	-4.2	-4.5	-4.8	-5.1	-5.4	-5.7	-6.0
22.1 - 22.4	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.3	-4.6	-4.9	-5.2	-5.5	-5.8	-6.1
22.5 - 22.8	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.4	-4.7	-5.0	-5.3	-5.6	-5.9	-6.2
22.9 - 23.2	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.4	-4.8	-5.1	-5.4	-5.7	-6.0	-6.3
23.3 - 23.6	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.4	-4.8	-5.2	-5.5	-5.8	-6.1	-6.4
23.7 - 24.0	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.4	-4.8	-5.2	-5.6	-5.9	-6.2	-6.5
24.1 - 24.4	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.4	-4.8	-5.2	-5.6	-6.0	-6.3	-6.6
24.5 - 24.8	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.4	-4.8	-5.2	-5.6	-6.0	-6.4	-6.7
24.9 - 25.2	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.4	-4.8	-5.2	-5.6	-6.0	-6.4	-6.8
25.3 - 26.4	+0.1	0.0	-0.4	-0.8	-1.2	-1.6	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.4	-4.8	-5.2	-5.6	-6.0	-6.4	-6.8
26.5 - 26.9	+0.2	0.0	-0.5	-0.9	-1.3	-1.7	-2.1	-2.5	-2.9	-3.3	-3.7	-4.1	-4.5	-4.9	-5.3	-5.7	-6.1	-6.5	-6.9
27.0 - 27.4	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.4	-1.8	-2.2	-2.6	-3.0	-3.4	-3.8	-4.2	-4.6	-5.0	-5.4	-5.8	-6.2	-6.6	-7.0
27.5 - 27.9	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-1.9	-2.3	-2.7	-3.1	-3.5	-3.9	-4.3	-4.7	-5.1	-5.5	-5.9	-6.3	-6.7	-7.1
28.0 - 28.4	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.4	-2.8	-3.2	-3.6	-4.0	-4.4	-4.8	-5.2	-5.6	-6.0	-6.4	-6.8	-7.2
28.5 - 28.9	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-2.9	-3.3	-3.7	-4.1	-4.5	-4.9	-5.3	-5.7	-6.1	-6.5	-6.9	-7.3
29.0 - 29.4	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.4	-3.8	-4.2	-4.6	-5.0	-5.4	-5.8	-6.2	-6.6	-7.0	-7.4
29.5 - 29.9	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.5	-3.9	-4.3	-4.7	-5.1	-5.5	-5.9	-6.3	-6.7	-7.1	-7.5
30.0 - 30.4	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.5	-4.0	-4.4	-4.8	-5.2	-5.6	-6.0	-6.4	-6.8	-7.2	-7.6
30.5 - 30.9	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.5	-4.0	-4.5	-4.9	-5.3	-5.7	-6.1	-6.5	-6.9	-7.3	-7.7
31.0 - 31.4	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.5	-4.0	-4.5	-5.0	-5.4	-5.8	-6.2	-6.6	-7.0	-7.4	-7.8
31.5 - 31.9	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.5	-4.0	-4.5	-5.0	-5.5	-5.9	-6.3	-6.7	-7.1	-7.5	-7.9
32.0 - 32.4	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.5	-4.0	-4.5	-5.0	-5.5	-6.0	-6.4	-6.8	-7.2	-7.6	-8.0
32.5 - 32.9	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.5	-4.0	-4.5	-5.0	-5.5	-6.0	-6.5	-6.9	-7.3	-7.7	-8.1
33.0 - 33.4	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.5	-4.0	-4.5	-5.0	-5.5	-6.0	-6.5	-7.0	-7.4	-7.8	-8.2
33.5 - 33.9	+0.2	0.0	-0.5	-1.0	-1.5	-2.0	-2.5	-3.0	-3.5	-4.0	-4.5	-5.0	-5.5	-6.0	-6.5	-7.0	-7.5	-7.9	-8.3
34.0 - 34.4	+0.2	0.0	-0.5	-1.0</															

APÊNDICE D

COMPETIÇÃO STABLEFORD COM AJUSTE (CSA)

Nos países em que o Sistema de *Competição Stableford com Ajuste* está em vigor, o valor do CSA será calculado no fim de cada volta de uma *Competição Válida*, seguindo o procedimento deste Apêndice.

O CSA é um factor de ajuste a ser aplicado ao resultado Stableford de uma *Competição Válida*.

PROCEDIMENTO

Número de jogadores incluindo não entregas		Percentagens		Percentagem Arredondada	
1a Categoria	A	$A \times 100/D$	F		I
2a Categoria	B	$B \times 100/D$	G		J
3a Categoria	C				K
Total	D	100 menos	I & J		100
			Total		

Número de resultados Stableford de 34 pontos, ou mais nas Cat. 1, 2 e 3	E	$E \times 100/D$	H		L
---	---	------------------	---	--	---

1. Inscrever nas caixas **A**, **B** e **C** o número de jogadores **incluindo os que não entregaram cartões (NR)**, para cada Categoria de Handicap 1, 2 e 3.
 2. Inscrever na caixa **D** o total de jogadores das *Categorias de Handicap* incluindo NR.
 3. Inserir na caixa **E** o número de jogadores das *Categorias de Handicap 1, 2 e 3* com resultados iguais, ou superiores a 34 pontos Stableford.
 4. Nas caixas **F**, **G** e **H** inserir as percentagens das caixas adjacentes em relação à caixa **D**, conforme indicado.
 5. Arredonde o número da caixa **F** aos 10% mais próximos (5% para cima) e introduza o resultado na caixa **I**.
 6. Arredonde o número da caixa **G** aos 10% mais próximos (5% para cima) e introduza o resultado na caixa **J**.
- Nota: Se acontecer que os resultados arredondados das caixas **F** e **G** somem mais de 100, arredonde o número da caixa **G** para baixo e insira o número emendado na caixa **J**.
7. Insira na caixa **K** a diferença da soma das caixas **I** e **J** para 100. A percentagem inscrita na caixa **K** pode não coincidir com a percentagem arredondada da caixa **C**, se esta fosse calculada.
 8. Arredonde o valor da caixa **H** para o número inteiro mais próximo (0,5 para cima) e introduza o resultado na caixa **L**.
 9. Escolha a Tabela aplicável: Tabela **A** quando o número de jogadores nas *Categorias de Handicap* for superior a 30. A Tabela **B** nos outros casos. Escolha a linha que contém os valores das caixas **I**, **J** e **K**.

10. Na linha seleccionada, procure o número que contenha o valor introduzido na caixa L. O ajuste aos pontos Stableford é o valor que se encontra no cabeçalho dessa coluna e é o valor a adicionar ou subtrair ao resultado de cada jogador antes de calcular o ajuste do respectivo handicap. As *Zonas Neutras* aplicam-se antes de calcular o CSA.
11. O título "N/C" no topo de uma das colunas das Tabelas indica que os resultados entregues não darão lugar a aumentos de handicap. As reduções de handicap serão feitas após adicionar três pontos Stableford aos resultados Stableford de todos os jogadores.
12. Quando, por qualquer razão, uma competição é anulada, as reduções de handicap serão feitas com base nos resultados Stableford sem qualquer ajuste. Nenhum handicap será aumentado.
13. Se todos os jogadores de uma *Competição Válida* tiverem handicaps das categorias 3 e 4 os aumentos e reduções de handicap serão feitos com base nos resultados Stableford, sem ajuste.
14. Recorda-se que as *Comissões de Handicap* não têm poderes para decidir se uma *Competição Válida* deve ou não contar.

Tabela A: Competições Stableford com ajuste (CSA)

Mais do que 30 jogadores das Categorias de Handicap 1, 2 e 3

Categorias de Handicap			N/C	+3	+2	+1	0	-1
1	2	3						
0%	0%	100%	0 - 4	5 - 7	8 - 10	11 - 15	16 - 30	31 +
0%	10%	90%	0 - 4	5 - 7	8 - 11	12 - 15	16 - 32	33 +
0%	20%	80%	0 - 5	6 - 7	8 - 11	12 - 16	17 - 34	35 +
0%	30%	70%	0 - 5	6 - 8	9 - 12	13 - 17	18 - 36	37 +
0%	40%	60%	0 - 5	6 - 8	9 - 12	13 - 18	19 - 38	39 +
0%	50%	50%	0 - 5	6 - 8	9 - 13	14 - 19	20 - 40	41 +
0%	60%	40%	0 - 5	6 - 9	10 - 14	15 - 20	21 - 41	42 +
0%	70%	30%	0 - 5	6 - 9	10 - 14	15 - 21	22 - 43	44 +
0%	80%	20%	0 - 5	6 - 9	10 - 15	16 - 22	23 - 45	46 +
0%	90%	10%	0 - 6	7 - 10	11 - 15	16 - 23	24 - 47	48 +
0%	100%	0%	0 - 6	7 - 10	11 - 16	17 - 24	25 - 49	50 +
10%	0%	90%	0 - 5	6 - 8	9 - 12	13 - 17	18 - 34	35 +
10%	10%	80%	0 - 5	6 - 8	9 - 12	13 - 18	19 - 36	37 +
10%	20%	70%	0 - 5	6 - 8	9 - 13	14 - 18	19 - 38	39 +
10%	30%	60%	0 - 5	6 - 9	10 - 13	14 - 19	20 - 39	40 +
10%	40%	50%	0 - 5	6 - 9	10 - 14	15 - 20	21 - 41	42 +
10%	50%	40%	0 - 5	6 - 9	10 - 14	15 - 21	22 - 43	44 +
10%	60%	30%	0 - 6	7 - 9	10 - 15	16 - 22	23 - 45	46 +
10%	70%	20%	0 - 6	7 - 10	11 - 16	17 - 23	24 - 47	48 +
10%	80%	10%	0 - 6	7 - 10	11 - 16	17 - 24	25 - 49	50 +
10%	90%	0%	0 - 6	7 - 10	11 - 17	18 - 25	26 - 51	52 +
20%	0%	80%	0 - 5	6 - 8	9 - 13	14 - 19	20 - 38	39 +
20%	10%	70%	0 - 5	6 - 9	10 - 14	15 - 20	21 - 39	40 +
20%	20%	60%	0 - 5	6 - 9	10 - 14	15 - 21	22 - 41	42 +
20%	30%	50%	0 - 6	7 - 9	10 - 15	16 - 22	23 - 43	44 +
20%	40%	40%	0 - 6	7 - 10	11 - 15	16 - 22	23 - 45	46 +
20%	50%	30%	0 - 6	7 - 10	11 - 16	17 - 23	24 - 47	48 +
20%	60%	20%	0 - 6	7 - 10	11 - 16	17 - 24	25 - 49	50 +
20%	70%	10%	0 - 6	7 - 11	12 - 17	18 - 25	26 - 51	52 +
20%	80%	0%	0 - 6	7 - 11	12 - 18	19 - 26	27 - 53	54 +
30%	0%	70%	0 - 6	7 - 9	10 - 14	15 - 21	22 - 41	42 +
30%	10%	60%	0 - 6	7 - 10	11 - 15	16 - 22	23 - 43	44 +
30%	20%	50%	0 - 6	8 - 10	11 - 16	17 - 23	24 - 45	46 +
30%	30%	40%	0 - 6	7 - 11	11 - 16	17 - 24	25 - 47	48 +
30%	40%	30%	0 - 6	7 - 11	12 - 17	18 - 25	26 - 49	50 +
30%	50%	20%	0 - 6	7 - 11	12 - 17	18 - 26	27 - 51	52 +
30%	60%	10%	0 - 6	7 - 11	12 - 18	19 - 26	27 - 53	54 +
30%	70%	0%	0 - 7	8 - 11	12 - 18	19 - 27	28 - 55	56 +
40%	0%	60%	0 - 6	7 - 10	11 - 16	17 - 23	24 - 45	46 +
40%	10%	50%	0 - 6	7 - 10	11 - 18	17 - 24	25 - 47	48 +
40%	20%	40%	0 - 6	7 - 11	12 - 17	18 - 25	26 - 49	50 +
40%	30%	30%	0 - 6	7 - 11	12 - 18	19 - 26	27 - 51	52 +
40%	40%	20%	0 - 7	8 - 11	12 - 18	19 - 27	28 - 53	54 +
40%	50%	10%	0 - 7	8 - 12	13 - 19	20 - 28	29 - 55	56 +
40%	60%	0%	0 - 7	8 - 12	13 - 19	20 - 29	30 - 57	58 +
50%	0%	50%	0 - 6	7 - 11	12 - 17	18 - 25	26 - 49	50 +
50%	10%	40%	0 - 7	8 - 11	13 - 18	19 - 26	27 - 51	52 +
50%	20%	30%	0 - 7	8 - 12	13 - 18	19 - 27	28 - 53	54 +
50%	30%	20%	0 - 7	8 - 12	13 - 19	20 - 28	29 - 55	56 +
50%	40%	10%	0 - 7	8 - 12	13 - 20	20 - 29	30 - 57	58 +
50%	50%	0%	0 - 7	8 - 13	14 - 20	21 - 30	31 - 59	60 +
60%	0%	40%	0 - 7	8 - 12	13 - 19	20 - 27	28 - 53	54 +
60%	10%	30%	0 - 7	8 - 12	13 - 19	20 - 28	29 - 55	56 +
60%	20%	20%	0 - 7	8 - 12	13 - 20	21 - 29	30 - 57	58 +
60%	30%	10%	0 - 7	8 - 13	14 - 20	21 - 30	31 - 59	60 +
60%	40%	0%	0 - 7	8 - 13	14 - 21	22 - 31	32 - 61	62 +
70%	0%	30%	0 - 7	8 - 13	14 - 20	21 - 30	31 - 57	58 +
70%	10%	20%	0 - 7	8 - 13	14 - 21	22 - 31	32 - 59	60 +
70%	20%	10%	0 - 8	8 - 13	14 - 21	22 - 31	32 - 60	61 +
70%	30%	0%	0 - 8	9 - 14	15 - 22	23 - 32	33 - 62	63 +
80%	0%	20%	0 - 8	9 - 13	14 - 22	23 - 32	33 - 60	61 +
80%	10%	10%	0 - 8	9 - 14	15 - 22	23 - 33	34 - 62	63 +
80%	20%	0%	0 - 8	9 - 10	15 - 23	24 - 34	35 - 64	65 +
90%	0%	10%	0 - 8	9 - 14	15 - 23	24 - 34	35 - 64	65 +
90%	10%	0%	0 - 8	9 - 15	16 - 24	25 - 35	36 - 66	67 +
100%	0%	0%	0 - 9	10 - 15	16 - 24	25 - 36	36 - 68	69 +
I	J	K	Valores de L (em Percentagem)					

Tabela B: Competições Stableford com ajuste (CSA)

Menos de 30 jogadores das Categorias de Handicap 1, 2 e 3

Categorias de Handicap			N/C	+3	+2	+1	0	-1
1	2	3						
0%	0%	100%	0 - 3	4 - 5	6 - 8	9 - 12	13 - 30	31 +
0%	10%	90%	0 - 3	4 - 6	7 - 9	10 - 13	14 - 32	33 +
0%	20%	80%	0 - 3	4 - 6	7 - 9	10 - 14	15 - 34	35 +
0%	30%	70%	0 - 4	5 - 6	7 - 10	11 - 14	15 - 36	37 +
0%	40%	60%	0 - 4	5 - 6	7 - 10	11 - 15	16 - 38	39 +
0%	50%	50%	0 - 4	5 - 7	8 - 10	11 - 16	17 - 40	41 +
0%	60%	40%	0 - 4	5 - 7	8 - 11	12 - 17	18 - 41	42 +
0%	70%	30%	0 - 4	5 - 7	8 - 11	12 - 17	18 - 43	44 +
0%	80%	20%	0 - 4	5 - 7	8 - 12	13 - 18	19 - 45	46 +
0%	90%	10%	0 - 4	5 - 7	8 - 12	13 - 19	19 - 47	48 +
0%	100%	0%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 19	20 - 49	50 +
10%	0%	90%	0 - 4	5 - 6	7 - 9	10 - 14	15 - 34	35 +
10%	10%	80%	0 - 4	5 - 6	7 - 10	11 - 15	16 - 36	37 +
10%	20%	70%	0 - 4	5 - 6	7 - 10	11 - 15	16 - 38	39 +
10%	30%	60%	0 - 4	5 - 7	8 - 11	12 - 16	17 - 39	40 +
10%	40%	50%	0 - 4	5 - 7	8 - 11	12 - 17	18 - 41	42 +
10%	50%	40%	0 - 4	5 - 7	8 - 12	13 - 18	19 - 43	44 +
10%	60%	30%	0 - 4	5 - 7	8 - 12	13 - 18	19 - 45	46 +
10%	70%	20%	0 - 4	5 - 8	9 - 12	13 - 19	20 - 47	48 +
10%	80%	10%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 20	21 - 49	50 +
10%	90%	0%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 20	21 - 51	52 +
20%	0%	80%	0 - 4	5 - 7	8 - 11	12 - 16	17 - 38	39 +
20%	10%	70%	0 - 4	5 - 7	8 - 11	12 - 16	17 - 39	40 +
20%	20%	60%	0 - 4	5 - 7	8 - 11	12 - 17	18 - 41	42 +
20%	30%	50%	0 - 4	5 - 7	8 - 12	13 - 18	19 - 43	44 +
20%	40%	40%	0 - 4	5 - 7	8 - 12	13 - 19	20 - 45	46 +
20%	50%	30%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 19	20 - 47	48 +
20%	60%	20%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 20	21 - 49	50 +
20%	70%	10%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 21	22 - 51	52 +
20%	80%	0%	0 - 4	5 - 8	9 - 14	15 - 22	23 - 53	54 +
30%	0%	70%	0 - 4	5 - 7	8 - 12	13 - 18	19 - 41	42 +
30%	10%	60%	0 - 4	5 - 7	8 - 12	13 - 18	19 - 43	44 +
30%	20%	50%	0 - 4	5 - 8	8 - 12	13 - 19	20 - 45	46 +
30%	30%	40%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 20	21 - 47	48 +
30%	40%	30%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 20	21 - 49	50 +
30%	50%	20%	0 - 5	6 - 8	9 - 14	15 - 21	22 - 51	52 +
30%	60%	10%	0 - 5	6 - 9	10 - 14	15 - 22	23 - 53	54 +
30%	70%	0%	0 - 5	6 - 9	10 - 15	16 - 23	24 - 55	56 +
40%	0%	60%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 19	20 - 45	46 +
40%	10%	50%	0 - 4	5 - 8	9 - 13	14 - 20	21 - 47	48 +
40%	20%	40%	0 - 5	6 - 8	9 - 14	15 - 21	22 - 49	50 +
40%	30%	30%	0 - 5	6 - 8	9 - 14	15 - 21	22 - 51	52 +
40%	40%	20%	0 - 5	6 - 9	10 - 14	15 - 22	23 - 53	54 +
40%	50%	10%	0 - 5	6 - 9	10 - 15	16 - 23	24 - 55	56 +
40%	60%	0%	0 - 5	6 - 9	10 - 15	16 - 24	25 - 57	58 +
50%	0%	50%	0 - 5	6 - 8	9 - 14	15 - 21	22 - 49	50 +
50%	10%	40%	0 - 5	6 - 9	10 - 14	15 - 22	23 - 51	52 +
50%	20%	30%	0 - 5	6 - 9	10 - 15	16 - 22	23 - 53	54 +
50%	30%	20%	0 - 5	6 - 9	10 - 15	16 - 23	24 - 55	56 +
50%	40%	10%	0 - 5	6 - 9	10 - 16	17 - 24	25 - 57	58 +
50%	50%	0%	0 - 5	6 - 10	11 - 16	17 - 25	26 - 59	60 +
60%	0%	40%	0 - 5	6 - 9	10 - 15	16 - 23	24 - 53	54 +
60%	10%	30%	0 - 5	6 - 9	10 - 15	16 - 24	25 - 55	56 +
60%	20%	20%	0 - 5	6 - 9	10 - 16	17 - 24	25 - 57	58 +
60%	30%	10%	0 - 5	6 - 10	11 - 16	17 - 25	26 - 59	60 +
60%	40%	0%	0 - 5	6 - 10	11 - 17	18 - 26	27 - 61	62 +
70%	0%	30%	0 - 5	6 - 10	11 - 16	17 - 25	26 - 57	58 +
70%	10%	20%	0 - 5	6 - 10	11 - 16	17 - 25	26 - 59	60 +
70%	20%	10%	0 - 5	6 - 10	11 - 17	18 - 26	27 - 60	61 +
70%	30%	0%	0 - 5	6 - 10	11 - 17	18 - 27	28 - 62	63 +
80%	0%	20%	0 - 5	6 - 10	11 - 17	18 - 26	27 - 60	61 +
80%	10%	10%	0 - 6	7 - 10	11 - 18	19 - 27	28 - 62	63 +
80%	20%	0%	0 - 6	7 - 11	12 - 18	19 - 28	29 - 64	65 +
90%	0%	10%	0 - 6	7 - 11	12 - 18	19 - 28	29 - 64	65 +
90%	10%	0%	0 - 6	7 - 11	12 - 19	20 - 29	30 - 66	67 +
100%	0%	0%	0 - 6	7 - 11	12 - 19	20 - 30	31 - 68	69 +
I	J	K	Valores de L (em Percentagem)					

APÊNDICE E

DISTRIBUIÇÃO DAS PANCADAS DE ABONO

As Regras de Golfe (Regra 33-4) estabelecem que as Comissões Técnicas “publiquem uma tabela indicando a ordem dos buracos em que devem ser dadas ou recebidas as *pancadas de abono*”. Para que haja consistência entre os *Clubes Filiados*, recomenda-se que a distribuição seja, tanto quanto possível, feita do seguinte modo:

- a. É de importância fundamental que as pancadas de abono, para qualquer diferença de handicap, sejam equilibradamente distribuídas ao longo dos 18 buracos.
- b. Esta distribuição consegue-se atribuindo os números ímpares das pancadas aos nove buracos mais difíceis, normalmente os nove mais compridos, e os números pares aos outros nove.
- c. Os índices números um e dois devem ser colocados no meio de cada volta e os primeiros seis índices não devem ser atribuídos a buracos seguidos.
- d. Os índices 7 a 10 devem ser atribuídos de forma a não dar três pancadas consecutivas a um jogador que recebe 10 pancadas de abono.
- e. Nenhum dos índices 1 a 8 deve ser atribuído ao primeiro ou último buraco e em campos onde provas podem começar no buraco 10, aos buracos 9 e 10.
- f. Salvo fortes razões em contrário, as pancadas números 9, 10, 11 e 12 devem ser atribuídos aos buracos 1, 9, 10 e 18, numa ordem apropriada.
- g. Sem prejuízo destas recomendações, ao atribuir as pancadas de abono devem-se seleccionar buracos de comprimento variado. Por exemplo, o índice 1 pode ser um par-5, o índice 2 um par-4 comprido, o índice 3 um par-4 mais curto e o índice quatro um par-3.

Não existe uma ordem recomendada para esta selecção, sendo o objectivo seleccionar em ordem sequencial buracos de dificuldade variada. Uma selecção assim dará mais oportunidade a todos os handicaps em jogo por buracos ou em Stableford, Par ou Jogo por pancadas do que uma sequência baseada no comprimento ou na dificuldade de conseguir o Par.

Nota 1: Par não é um indicador de dificuldade. Buracos de par-3 e par-4 compridos são muitas vezes escolhidos para um índice mais baixo em vez de buracos de par-5 com fundamento de que é mais fácil fazer par num par-5 do que num par-4 comprido. No entanto, nos par-3 e par-4 compridos é difícil um jogador de handicap baixo, conseguir o par, mas são com frequência buracos fáceis para um jogador de handicap mais alto conseguir o bogey. A dificuldade do buraco é apenas um de vários factores a ter em consideração ao seleccionar o Stroke Index.

Nota 2: Ao estabelecer a ordem das pancadas de abono, deve ter-se em consideração que na maioria das partidas amigáveis, a diferença de handicap é reduzida, tornando assim a distribuição dos índices mais baixos de extrema importância.

As recomendações acima complementam as estabelecidas pelo Royal and Ancient Golf Club of St. Andrews na publicação "Guidance on running a competition".

APÊNDICE F

COMPENSAÇÕES DE HANDICAP

Recomendadas pela
Associação Europeia de Golfe

F/1. JOGADORES COMPETINDO DE TEES DE SAÍDA DIFERENTES; OU HOMENS E SENHORAS COMPETINDO DOS MESMOS TEES DE SAÍDA

O Course Rating indica a dificuldade de jogo para um jogador 'scratch'. O Course Rating e o Slope Rating, que, em conjunto, constituem um dos fundamentos do *Sistema de Handicaps EGA*, reflectem a dificuldade de jogo de um campo para jogadores que não sejam 'scratch'.

O campo com um Course Rating mais alto é o mais difícil. Quando, no mesmo torneio, jogadores jogam de tees de saída diferentes (homens contra senhoras mas também homens contra homens e senhoras contra senhoras) ou quando homens e senhoras jogam do mesmo tee de saída, o jogador que joga do conjunto de tees com Course Rating mais alto deve receber *Pancadas de Handicap* adicionais, igual à diferença dos respectivos Course Ratings. A fórmula do *Handicap de Jogo EGA* (ver Cláusula 19.3) compensa esta diferença e, automaticamente, ajusta em conformidade os *Handicaps de Jogo EGA*.

No entanto, tees de saída diferentes podem ter um Par diferente embora o Par não seja um indicador da dificuldade do campo. O Par faz parte da fórmula de *Handicap de Jogo EGA* exclusivamente porque o *Sistema de Handicaps EGA* também é baseado em resultados Stableford por razões de controlo do número de pancadas (ver Apêndice J, A Relevância do Par).

Quer isto dizer que em provas de Jogo por Pancadas e Jogo por Buracos, quando jogadores jogam na mesma prova mas de tees com um Par diferente, os jogadores que jogam dos tees com o Par mais alto recebem um número de pancadas adicionais igual à diferença do Par dos respectivos tees.

Assim, depois de ser estabelecido o *Handicap de Jogo EGA*, será adicionado ao handicap do(s) jogador(es) que jogam dos tees com um Par mais alto o número de pancadas correspondentes à diferença do respectivo Par.

EXEMPLO 1:

Se, em Jogo por Buracos ou por Pancadas, os homens jogam dos tees amarelos de onde o Par é 71 contra senhoras que jogam dos tees vermelhos de onde o Par é 72, as senhoras adicionam uma pancada aos seus *Handicaps de Jogo EGA*.

Nota: Para efeitos de cálculo de handicaps as pancadas extras não podem ser consideradas!

EXEMPLO 2:

A Sra. A e o Sr. B são parceiros numa prova de foursome mistos (por Pancadas ou por Buracos). Os homens jogam dos tees amarelos de onde o Par é 71 e as senhoras dos tees vermelhos de onde o Par é 72. A senhora A tem um *Handicap de Jogo EGA* de 21 e o Sr. B de 7. A Sra. A tem de adicionar uma pancada e joga com 22.

O handicap de jogo da equipa é de $50\% \text{ de } 22 + 7 = 29 \div 2 = 14.5 = 15$ pancadas.

Se for recomendado que, neste tipo de provas, os *Handicaps de Jogo EGA* sejam reduzidos (por ex: quatro bolas por pancadas) a redução nos handicaps de jogo **NÃO** deve influenciar o

ajustamento pela diferença entre o Par. Nestes casos, o procedimento recomendado é o seguinte:

1. Determinar os Handicaps de *Jogo EGA*.
2. Aplicar o ajuste para a diferença de Par.
3. Aplicar as compensações de handicap apropriadas ao formato (por ex: 90 por cento)

EXEMPLO 3:

Numa competição a Quatro Bolas por Pancadas, os homens jogam dos tees amarelos de onde o Par é 71 e as senhoras dos tees vermelhos de onde o Par é 72.

A senhora A tem um *Handicap de Jogo EGA* de 16.

A Compensação de Handicap para esta prova é de 90 % do seu handicap de jogo ajustado: $90\% \times \{16 + (72 - 71)\} = 90\% \times 17 = 17 - 1.7 = 15.3$, arredondado para 15 pancadas.

EXEMPLO 4:

A Sra. A e o Sr. B são parceiros numa prova Greensomes mistos (por Buracos ou por Pancadas). Os homens jogam dos tees amarelos de onde o Par é 71 e as senhoras dos tees vermelhos de onde o Par é 72.

O Sr. B tem um *Handicap de Jogo EGA* de 8, a Sra. A de 21.

A Compensação de Handicap recomendada é de 60 por cento do handicap mais baixo e 40 % do handicap mais alto.

O Sr. B recebe 60 por cento de 8 = 4.8 pancadas.

A Sra. A recebe 40 por cento do seu Handicap de Jogo ajustado: $40\% \times (21 + 1) = 8.8$ pancadas + o ajustamento da diferença do Par, ou seja $8.4 + 1 = 9.4$.

A equipa recebe $4.8 + 8.8 = 13.6$, arredondado para 14 pancadas.

F/ 2. COMPENSAÇÕES DE HANDICAP

A Associação Europeia de Golfe recomenda que, nos formatos a seguir indicados, sejam aplicadas as Compensações de Handicap que se seguem.

Uma *Federação Nacional* pode, se assim o entender, fazer estas recomendações obrigatórias. A referência a 'handicaps' será sempre a Handicaps de Jogo EGA.

Jogo por Buracos

Pancadas de Handicap serão sempre recebidas conforme o *Stroke Index* do campo.

Singulares: O jogador com o handicap mais elevado recebe a diferença total entre os handicaps dos dois jogadores.

Pares(Foursomes): A equipa com a soma de handicaps mais alto recebe 50 por cento da diferença total entre as somas de handicap de cada equipa (0,5 arredondado para cima).

Em foursomes mistos por buracos, *Pancadas de Handicap* são recebidas conforme o '*Stroke Index*' dos homens.

Quatro bolas: O jogador de Handicap mais baixo, que jogará como 'scratch', dará (melhor bola) aos outros três jogadores pancadas correspondentes a 90 por cento da diferença entre os handicaps inteiros.

Em competições mistas a quatro bolas por buracos as *Pancadas de Handicap* são recebidas conforme o respectivo '*Stroke Index*' de cada jogador.

Greensomes: O parceiro com o handicap de jogo mais baixo recebe 60 por cento do seu *Handicap de Jogo EGA* e o parceiro com o handicap mais alto recebe 40 por cento do seu *Handicap de Jogo EGA*. Os valores são somados antes de qualquer arredondamento. A soma final é arredondada (0,5 para cima).
A equipa com o handicap de jogo mais alto recebe o total da diferença entre os handicaps das duas equipas.

Competições Contra Bogey, Par e Stableford

Singulares: O jogador recebe o seu handicap por inteiro.

Foursomes: A equipa recebe 50 por cento da soma dos seus handicaps (0,5 arredondado para cima).

Quatro -Bolas: Cada parceiro recebe 90 por cento do seu handicap total.
(melhor Bola)

Greensomes: O parceiro com o handicap de jogo mais baixo recebe 60 por cento do seu *Handicap de Jogo EGA* e o parceiro com o handicap mais alto recebe 40 por cento do seu *Handicap de Jogo EGA*. Os valores são somados antes de qualquer arredondamento. A soma final é arredondada (0,5 para cima).

As pancadas de Handicap serão recebidas conforme o '*Stroke Index*'.

Numa partida de foursomes mista, as *Pancadas de Handicap* são recebidas conforme o '*Stroke Index*' para homens.

Numa partida de quatro bolas mista, as *Pancadas de Handicap* são recebidas conforme o '*Stroke Index*' de cada jogador.

Nos formatos acima mencionados, quando os jogadores jogam o mesmo torneio mas de tees de saída diferentes, com Par diferentes, **NÃO HAVERÁ** lugar a ajuste nos Handicaps de Jogo pela diferença de Par.

Jogo por Pancadas

Singulares: O jogador recebe o seu handicap por inteiro.

Foursomes: A equipa recebe 50 por cento da soma dos handicaps (0,5 arredondado para cima).

Quatro bolas: Cada parceiro recebe 90 por cento do seu handicap.
(melhor bola) As *Pancadas de Handicap* serão recebidas conforme o '*Stroke Index*' de cada jogador.
Em partidas mistas a quatro bolas por Pancadas, as *Pancadas de Handicap* são recebidas conforme o respectivo '*Stroke Index*' de cada jogador.

Greensomes: O parceiro com o handicap de jogo mais baixo recebe 60 por cento do seu *Handicap de Jogo EGA* e o parceiro com o handicap mais alto recebe 40 por cento do seu *Handicap de Jogo EGA*. Os valores são somados antes de qualquer arredondamento. A soma final é arredondada (0,5 para cima).

Nos formatos acima mencionados, quando os jogadores competem na mesma prova mas de tees diferentes com Par diferentes, ver a cláusula F/1 deste Apêndice.

NOTA 1:

Numa competição com abono as *Compensações de Handicap* têm de ser estabelecidas pela Comissão Técnica no Regulamento da Competição (Regras de Golfe, Regra 33- 1).

NOTA 2:

A Comissão responsável por uma competição que se prolonga por mais do que uma volta pode estabelecer, no Regulamento da Competição, que o *Handicap Exacto EGA* possa ser alterado durante a competição.

NOTA 3:

Numa competição de 36 buracos, com abono, as *Pancadas de Handicap* serão recebidas na base de duas voltas de 18 Buracos.

NOTA 4:

Num "sudden death play-off" de uma competição com abono, as *Pancadas de Handicap* serão recebidas conforme o '*Stroke Index*'.

APÊNDICE G

DECISÕES E INTERPRETAÇÕES

1. Competições de Qualificação

1.1 Competições em que se aplicam Limites de Handicap

PERGUNTA: Um *Clube Filiado* organiza uma *Competição Válida* na qual o handicap máximo é de 24,0. A Comissão Técnica autoriza a inscrição de um jogador com um *Handicap Exacto EGA* de 26,2 com a condição de que ele jogue com 24,0. Será esta prova uma *Competição Válida* para o jogador?

RESPOSTA: Sim. Após a prova, a *Comissão de Handicap* deve ajustar o resultado feito para um resultado jogado com um *Handicap Exacto EGA* de 26,2. No entanto, se a Comissão Técnica tem razões válidas para organizar uma *Competição Válida* com limite de handicap, a EGA recomenda que não sejam aceites jogadores com handicap mais alto.

1.2 Competições sem Handicap

PERGUNTA:

Um *Clube Filiado* organiza uma prova por pancadas sem handicap (scratch). Será esta prova uma *Competição Válida*?

RESPOSTA:

A prova tem de ser declarada uma *Competição Válida* e como tal, todos os outros requisitos das *Condições de Handicap* têm de estar preenchidos.

Depois da prova, a *Comissão de Handicaps* tem de calcular todos os resultados Stableford baseados nos *Handicaps de Jogo EGA* achados a partir dos *Handicaps Exactos EGA* dos respectivos jogadores.

1.3 Começar uma Competição Válida dum tee diferente do tee No. 1.

Competições nos quais estão autorizadas saídas de outros tees sem ser o tee Nº 1 serão válidas para efeitos de handicap desde que estejam preenchidos todos os outros requisitos do *Sistema de Handicap EGA*.

Provas com partida 'shot-gun' podem ser *Competições Válidas*.

1.4 Uma Competição não é Competição de Qualificação; Um jogador inscreve-se para uma Volta de Qualificação (Extra Day Score).

PERGUNTA:

A Comissão tem razões para retirar o estatuto de *Competição Válida* a certas provas. Poderão os jogadores jogar numa prova destas e simultaneamente entregar um *Resultado Validável (EDS)*?

RESPOSTA:

Podem, desde que o formato seja por pancadas ou Stableford e todos os requisitos de *Condições de Handicap* e de *Resultado Validável (EDS)* estejam satisfeitos.

2. Resultados Válidos

2.1 Resultados de competições organizados em outros Países

Resultados entregues de provas organizadas por uma *Federação Nacional*, uma *Autoridade Regional* ou um *Clube Filiado* num outro País serão *Resultados Válidos* desde que a *Federação Nacional* daquele País tenha adoptado o *Sistema de Handicap EGA* e todos os outros requisitos deste sistema estejam satisfeitos.

2.2 Resultados desqualificados

A Cláusula 16.1c do *Sistema de Handicap EGA* determina que os *Resultados Válidos* devem incluir resultados Stableford “correctos” de *Competições Válidas* em que por alguma razão tenha havido desclassificação.

As situações seguintes mostram quando é que um resultado pode ser validado, embora o jogador tenha sido desclassificado de acordo com as Regras de Golfe:

- a) Regra 3-4 – O jogador recusa-se a cumprir as Regras pondo em causa os direitos dum outro jogador.
- b) Regra 6-2 (b). - Nenhum handicap ou um handicap errado foi registado no cartão. Se foi registado um handicap errado, o handicap correcto deve ser usado para efeitos de gestão do respectivo handicap
- c) Regra 6-3a. – O jogador chegou atrasado ao primeiro tee.
- d) Regra 6-6b. - Cartão não assinado pelo jogador ou pelo marcador.
- e) Regra 6-6 (b). - O jogador entregou o cartão com demora injustificada.
- f) Regra 6-7. - O jogador foi penalizado por jogo lento.
- g) Regra 6-8. – O jogador interrompe o jogo (deixou de jogar antes de terminar).

As situações seguintes mostram quando o resultado dum jogador desclassificado **não poderá** ser considerado um resultado correcto:

- h) Regra 1-2. - Violação grave ao exercer influência sobre a posição ou o movimento da bola.
- i) Regra 1-3. - Acordo para não cumprir as Regras.
- j) Regra 4-1, 4-2 e 4-3. - Uso de tacos ilegais.
- k) Regra 6-4. - Ter mais de um caddie ao mesmo tempo.
- l) Regra 6-6(d). - Entrega do cartão com o resultado de um buraco mais baixo do que o que foi realizado.
- m) Regra 7- 1. - Treino no campo antes da competição.
- n) Regra 14-3. - O uso de equipamento artificial.
- o) Regra 20-7. - Jogar de local errado.

2.3 Cartões não entregues

- a) Todos os *Resultados Válidos* têm de ser entregues, completos ou não.
- b) Espera-se que todo o jogador que joga uma *Volta de Qualificação* jogue com intenção de completar a volta.
- c) Como um resultado não entregue vai aumentar o *Handicap Exacto EGA* de um jogador, um *Clube Filiado* terá justificação para não aceitar um cartão ou registar um 'não entregue' (NR) quando um jogador interrompe a partida após ter jogado só alguns buracos (ver Apêndice L, 4).
- d) Cartões para *Volts de Qualificação* não devem ser entregues aos jogadores quando é evidente que não haverá luz suficiente para eles terminarem a volta.
- e) Deverá haver natural benevolência para com os jogadores que foram obrigados a desistir por razões consideradas razoáveis pela Comissão.

- f) As Cláusulas 23 e 25 do *Sistema de Handicap EGA* dão aos *Clubes Filiados* competência para gerir os casos de jogadores que persistentemente não entregam resultados se considerarem que eles estão a tentar 'construir' os seus próprios handicaps.

3. Pancadas de Handicap

3.1 Os resultados de 9 buracos contam para a gestão do handicap? (Ver Apêndice L)

PERGUNTA:

Uma *Federação Nacional* determinou que Voltas de Qualificação em 9 buracos podem contar para o handicap.

Um jogador é handicap 27. Quantas pancadas recebe em 9 buracos?

RESPOSTA:

O jogador recebe $(27 \div 2) = 13,5$ pancadas, arredondadas para 14 *Pancadas de Handicap* são recebidas conforme o 'stroke index'.

3.2. Handicaps «Plus»

Em competições Bogey, Par ou Stableford, um jogador com *Handicap de Jogo EGA* "plus" dá *Pancadas de Handicap* ao campo.

A primeira pancada deve ser dada ao buraco com stroke index 18, a segunda no buraco com stroke index 17, etc.

4. Handicap de jogo ao jogar no Estrangeiro

4.1 Handicap de Jogo numa competição num país que não adoptou o *Sistema de Handicap EGA*.

PERGUNTA:

Um jogador joga um torneio no Estrangeiro. A *Federação Nacional* daquele País não adoptou o *Sistema de Handicap EGA*.

Qual o handicap de jogo a aplicar neste torneio?

RESPOSTA:

Antes da primeira volta do torneio, o jogador tem de se apresentar perante a Comissão Técnica. O jogador tem de apresentar um cartão oficial de handicap emitido pela sua *Autoridade de Handicap* mostrando tanto o seu *Handicap Exacto EGA* como o *Handicap de Jogo EGA*, jogando dos tees da frente (amarelos) do seu *Clube de Filiação (Home Club)*.

A Comissão Técnica pode aceitar a inscrição do jogador, jogando com o seu *Handicap de Jogo EGA*. Contudo, se o jogador não puder exibir um cartão oficial de handicap, a Comissão Técnica poderá aceitar a inscrição com o *Handicap Exacto EGA* arredondado para o número inteiro mais próximo.

4.2 Jogador com Handicap CONGU joga num país que adoptou o *Sistema de Handicap EGA*.

PERGUNTA:

Um membro de um *Clube Filiado* dum País que não adoptou o *Sistema de Handicap EGA* pretende jogar num torneio num País que aplica o *Sistema de Handicap EGA*. Qual o seu Handicap de Jogo?

RESPOSTA:

O seu Handicap de Jogo para a competição deverá ser calculado da seguinte maneira:

Handicap de Jogo = Handicap de Jogo CONGU + (Course Rating – Par).

Exemplo:

Handicap Exacto CONGU = 19,5 → Handicap de Jogo CONGU = 20

Course Rating = 71,2; Par=72

Handicap de Jogo na competição = $20+(71,2-72)=20+(-0,8)=20-0,8=19,2 \rightarrow 19$

4.3 Dois Clubes de Filiação

PERGUNTA:

Um jogador é sócio de dois *Clubes* filiados em duas *Federações Nacionais* diferentes, ambas aplicam o *Sistema de Handicap EGA*. Ele reside em cada país por períodos de três ou mais meses consecutivos. O Jogador pode ter dois *Clubes de Filiação*?

RESPOSTA:

Sim, mas é a responsabilidade do jogador informar os respectivos *Clubes* dos resultados conseguidos em cada mudança de residência. Também é da responsabilidade do jogador escolher qual destes *Clubes de Filiação* deverá fazer a sua revisão anual de handicap. O jogador não pode ter mais de dois *Clubes de Filiação*.

4.4 Método de conversão de Handicap CONGU para Handicap EGA.

PERGUNTA:

Um jogador a viver em Inglaterra tem um Handicap Exacto CONGU de 19,5. Ele vai para um país onde o *Sistema de Handicap EGA* foi adoptado e torna-se sócio de um *Clube* nesse país.

O Par do seu novo campo é de 70, o Course Rating 72,7 e o Slope Rating 130.

Qual é o procedimento para conversão do seu *Handicap CONGU* para *Handicap EGA*?

RESPOSTA:

Como Slope Rating não faz parte do Sistema de Handicap CONGU, os Handicaps CONGU não são comparáveis com os *Handicaps EGA*. Contudo, a EGA recomenda que seja seguido o seguinte método de conversão:

Em primeiro lugar deve ser determinado o Handicap de **Jogo** CONGU do jogador. Esse Handicap de **Jogo** deverá ser igual ao seu primeiro *Handicap de Jogo EGA*.

Consequentemente o seu primeiro *Handicap de Jogo EGA* deve ser calculado através da seguinte fórmula (ver também cláusula 19):

Handicap **Exacto** EGA = $(\text{Handicap de Jogo CONGU} - \text{CR} + \text{Par}) \times 113 \div \text{SR}$

Exemplo:

O Handicap Exacto CONGU do jogador é 19,5, deve ser arredondado para cima para um Handicap de Jogo CONGU de 20.

O seu *Handicap Exacto EGA* = $(20-72,7+70) \times 113 \div 130 = 17,3 \times 113 \div 130 = 15,0$

5. DIVERSOS

5.1 Permitir a jogadores o registo dos seus próprios resultados no computador

PERGUNTA:

Uma Federação Nacional pode permitir que os jogadores registem os seus próprios resultados no computador do *Clube*?

RESPOSTA:

Sim. Contudo os jogadores devem, ao mesmo tempo, enviar o cartão de jogo devidamente assinado para a *Comissão de Handicaps* para verificação (ver Apêndice L, 3).

APÊNDICE H

Clube de Golfe do Paraíso																
Handicaps de Jogo EGA																
HOMENS - MEN					SENHORAS - LADIES											
Tees Brancos					Tees Amarelos					Tees Azuis					Tees Vermelhos	
CR	72,7				CR	70,3				CR	72,0				CR	70,4
SR	130				SR	120				SR	129				SR	126
Par	70				Par	70				Par	70				Par	70
Handicap Exacto EGA	Hcp Jogo				Handicap Exacto EGA	Hcp Jogo				Handicap Exacto EGA	Hcp Jogo				Handicap Exacto EGA	Hcp Jogo
+4,5 - +3,7	+2				+4,5 - +3,6	+				+4,8 - +3,8	+3				+3,4 - +2,7	+3
+3,6 - +2,8	+1				+3,5 - +2,7	4				+3,9 - +3,1	+2				+2,6 - +1,8	+2
+2,7 - +2,0	0				+2,6 - +1,7	+				+3,0 - +2,0	+1				+1,7 - +0,9	+1
+1,9 - +1,1	1				+1,6 - +0,8	3				+2,1 - +1,4	0				+0,8 - +0,0	0
+1,0 - +0,2	2				+0,7 - 0,1	+				+1,3 - +0,5	1				0,1 - 0,9	1
0,3 - 0,6	3				0,2 - 1,1	2				+0,4 - 0,4	2				1,0 - 1,8	2
0,7 - 1,5	4				1,2 - 2,0	+				0,5 - 1,3	3				1,9 - 2,7	3
1,6 - 2,4	5				2,1 - 3,0	1				1,4 - 2,1	4				2,8 - 3,6	4
2,5 - 3,3	6				3,1 - 3,9	0				2,2 - 3,0	5				3,7 - 4,5	5
3,4 - 4,1	7				4,0 - 4,8	1				3,1 - 3,9	6				4,6 - 5,4	6
4,2 - 5,0	8				4,9 - 5,8	2				4,0 - 4,8	7				5,5 - 6,3	7
5,1 - 5,9	9				5,9 - 6,7	3				4,9 - 5,6	8				6,4 - 7,2	8
6,0 - 6,7	10				6,8 - 7,7	4				5,7 - 6,5	9				7,3 - 8,1	9
6,8 - 7,6	11				7,8 - 8,6	5				6,6 - 7,4	10				8,2 - 9,0	10
7,7 - 8,5	12				8,7 - 9,6	6				7,5 - 8,3	11				9,1 - 9,9	11
8,6 - 9,3	13				9,7 - 10,5	7				8,4 - 9,1	12				10,0 - 10,8	12
9,4 - 10,2	14				10,6 - 11,4	8				9,2 - 10,0	13				10,9 - 11,7	13
10,3 - 11,1	15				11,5 - 12,4	9				10,1 - 10,9	14				11,8 - 12,6	14
11,2 - 11,9	16				12,5 - 13,3	10				11,0 - 11,8	15				12,7 - 13,5	15
12,0 - 12,8	17				13,4 - 14,3	11				11,9 - 12,7	16				13,6 - 14,4	16
12,9 - 13,7	18				14,4 - 15,2	12				12,8 - 13,5	17				14,5 - 15,3	17
13,8 - 14,6	19				15,3 - 16,1	13				13,6 - 14,4	18				15,4 - 16,2	18
14,7 - 15,4	20				16,2 - 17,1	14				14,5 - 15,3	19				16,3 - 17,1	19
15,5 - 16,3	21				17,2 - 18,0	15				15,4 - 16,2	20				17,2 - 18,0	20
16,4 - 17,2	22				18,1 - 19,0	16				16,3 - 17,0	21				18,1 - 18,9	21
17,3 - 18,0	23				19,1 - 19,9	17				17,1 - 17,9	22				19,0 - 19,8	22
18,1 - 18,9	24				20,0 - 20,9	18				18,0 - 18,8	23				19,9 - 20,7	23
19,0 - 19,8	25				21,0 - 21,8	19				18,9 - 19,7	24				20,8 - 21,6	24
19,9 - 20,6	26				21,9 - 22,8	20				19,8 - 20,5	25				21,7 - 22,5	25
20,7 - 21,5	27				22,8 - 23,7	21				20,6 - 21,4	26				22,6 - 23,4	26
21,6 - 22,4	28				23,8 - 24,6	22				21,5 - 22,3	27				23,5 - 24,3	27
22,5 - 23,2	29				24,7 - 25,6	23				22,4 - 23,2	28				24,4 - 25,2	28
23,3 - 24,1	30				25,7 - 26,5	24				23,3 - 24,0	29				25,3 - 26,0	29
24,2 - 25,0	31				26,6 - 27,4	25				24,1 - 24,9	30				26,1 - 26,9	30
25,1 - 25,9	32				27,5 - 28,0	26				25,0 - 26,7	31				27,0 - 27,8	31
26,0 - 26,7	33					27				26,8 - 27,5	32				27,9 - 28,7	32
26,8 - 27,6	34					28				27,6 - 28,4	34				28,8 - 29,6	34
27,7 - 28,0	35					29				28,5 - 29,3	35				29,7 - 30,5	35
						30				29,4 - 30,2	36				30,6 - 31,4	36
										30,3 - 31,0	37				31,5 - 32,3	37
										31,1 - 31,9	38				32,4 - 33,2	38
										32,0 - 32,8	39				33,3 - 34,1	39
										32,9 - 33,7	40				34,2 - 35,0	40
										33,8 - 34,6	41				35,1 - 35,9	41
										34,7 - 35,4	42				36,0 - 36,0	42
										35,5 - 36,0	43					43

Instruções:

- Decidir de que tees irá jogar
- Encontrar o intervalo que abrange o *Handicap Exacto EGA* na coluna esquerda da coluna dos tees de que se joga. O *Handicap de Jogo EGA* é o número correspondente na coluna direita.

APÊNDICE I

HANDICAP DE CLUBE

I/1. O OBJECTIVO DE UM HANDICAP DE CLUBE

Para aumentar o prazer aos golfistas menos habilitados, em especial para os principiantes, muitos Clubes emitem handicaps acima dos limites estabelecidos para *Handicaps Exactos EGA*, definidos pelas *Federações Nacionais*.

Estes handicaps, conhecidos como Handicaps de Clube, podem ir até 54, às vezes mais. O objectivo geral de Handicaps de Clube é de permitir membros de um *Clube Filiado* a jogar e competir, exclusivamente nos seus Clubes de Filiação (*'Home Clubs'*), com as limitações definidas pelo *Home Club*.

I/2 DEFINIÇÕES

Handicap de Clube

Um 'Handicap de Clube' é um Handicap Exacto superior ao limite oficial de *Handicaps Exactos EGA*. Os *Handicaps Exactos EGA* não podem exceder 28,0 [36].

Um Handicap de Clube é expresso em números inteiros.

A *Comissão de Handicap* pode atribuir a um jogador um Handicap de Clube apropriado ao nível do jogador.

O Handicap de Clube é utilizado para conversão num Handicap de Jogo de Clube.

Diferencial de Handicap de Clube

O "Diferencial de Handicap de Clube" é a diferença entre o *Handicap Exacto EGA* e o *Handicap de Jogo EGA* de um jogador com um *Handicap Exacto EGA* igual ao máximo estabelecido para *Handicaps Exactos EGA*.

Exemplo:

O *Handicap Exacto EGA* máximo num país é de 36,0.

Conforme a tabela de *Handicap de Jogo EGA* (Apêndice H), um jogador com um *Handicap Exacto EGA* de 36,0 jogando dos tees amarelos no seu *'Home Club'* tem um *Handicap de Jogo EGA* de 39,0. O diferencial, quando joga dos tees amarelos é de $39 - 36,0 = 3$.

Handicap de Jogo de Clube

Um Handicap de Clube de Jogo é o número de Pancadas de Handicap que um jogador com um Handicap de Clube recebe de um conjunto de tees de saída específico no campo em que joga.

Por razões de simplicidade, o Handicap de Jogo de Clube dum jogador é determinado pela soma do diferencial de Handicap e o seu Handicap de Clube.

Exemplos:

O Handicap de Clube máximo no Home Club de um jogador é de 54. O Diferencial de Handicap de Clube dos tees amarelos é de 3.

O Handicap de Clube de 38 dum homem é convertido para um Handicap de Clube de Jogo de 41 ($= 38 + 3$), um Handicap de Clube de 43 é convertido para um Handicap de Clube de Jogo de 46 ($= 43 + 3$), etc.

O Diferencial de Handicap de Clube dos tees vermelhos para senhoras é de 5.

O Handicap de Clube de 38 de uma senhora é convertido para um Handicap de Clube de Jogo de 43 ($= 38 + 5$), um Handicap de Clube de 43 para um Handicap de Clube de Jogo de 48 ($43 + 5$), etc.

I/3. ALTERAÇÃO DE HANDICAPS DE CLUBE

Os Handicaps de Clube não podem ser aumentados a não ser nos termos da Cláusula 25.2. Os Handicaps de Clube são reduzidos por números inteiros.

Se um jogador entrega um resultado de 37 pontos Stableford ou mais, o seu Handicap de Clube é reduzido de um valor por ponto Stableford acima de 36. O valor por ponto é de 1,0.

Exemplo:

Uma senhora com um Handicap de Clube de 49 entrega um resultado de 39 pontos Stableford. Consequentemente, o seu Handicap de Clube será reduzido para $46 = (49-3)$.

APÊNDICE J

A RELEVÂNCIA DO 'PAR'

'Par' não é, nem nunca foi, uma unidade bem definida. 'Par' foi um termo inventado no Open Championship em 1870. Um jornalista Britânico, A.H. Doleman, perguntou a alguns jogadores profissionais quantas pancadas seriam necessárias para ganhar no campo de 12 buracos de Prestwick. A resposta foi de que 49 pancadas seria um jogo impecável, o que o jornalista denominou 'Par', termo utilizado nas Bolsas de Valores. Quando Young Tom Morris ganhou a prova de três voltas em 149 pancadas, o termo foi definitivamente adoptado.

'Par' ganhou uma outra dimensão em 1931 quando o Dr. Stableford inventou o seu sistema de pontos, depois de ter tido um grande azar no primeiro buraco de um torneio importante. A primeira prova de Stableford realizou-se em Maio de 1931, no Wallasey Golf Club.

Os campos de golfe devem ser desenhados em harmonia com a natureza e o 'design' não deve ser baseado em futuros valores de Par, Course e Slope Rating, nem em sistemas de handicap.

Os tees de saída devem ser colocados em conformidade. No entanto, uma vez que 'Par' não tem uma definição exacta, é fácil entender que um buraco pode ter um Par diferente de tees diferentes como também pode ter um par diferente para homens e senhoras. Embora as distâncias recomendadas para Par 3, 4 e 5 incluem margens substanciais, existem campos onde o Par difere de um tee para um outro. Na Europa Continental, o mesmo Par é no entanto geralmente aplicado para homens e senhoras e para os diferentes tees.

Há muito tempo que o "Stroke Control" (controle do número de pancadas para handicap) é um enigma e muitas foram as tentativas feitas com o objectivo de obter uma base para uma gestão correcta dos handicaps. Na Europa, onde o formato Stableford tem vindo a ser cada vez mais popular, a EGA finalmente decidiu utilizar o sistema Stableford para obter o "Stroke Control". Para o handicap, os pontos Stableford são atribuídos em relação ao Par de cada buraco. Isto não causa problemas nos campos onde o Par é igual para homens e senhoras. No entanto na Grã-Bretanha, são frequentes campos com Par diferente entre homens e senhoras, o que cria alguma injustiça quando homens e senhoras jogam na mesma competição, mas de tees diferentes e com Par diferente.

O *Sistema de Handicaps EGA* é baseado nos valores de Course e Slope Ratings do campo que se joga e em pontos Stableford para controlo do número de pancadas. Por esta razão, e para simplificar, Course Rating, Slope Rating e Par são incluídos na fórmula que converte os *Handicaps Exactos EGA* em *Handicaps de Jogo EGA*. Quer isto dizer que todos os jogadores recebem um número de *Pancadas de Handicap* que varia de um tee para outro, e isso é válido para homens e para senhoras. Quanto mais difícil o campo, tanto mais *Pancadas de Handicap*.

No entanto, 'Par' não é uma medida da dificuldade dum campo e não é relevante em provas por buracos ou por pancadas. Isto significa que nestes formatos, quando os jogadores jogam na mesma competição de tees diferentes e com Par diferentes, a diferença tem de ser compensada.

Para exemplificar, imaginemos uma senhora jogadora, que no seu *Clube de Filiação ('Home Club')* tem um potencial para, em média, jogar o campo dos tees vermelhos em 92 pancadas. O Par daqueles tees é 73. Por consequência, e de acordo com a estrutura da fórmula do *Handicap de Jogo EGA*, o handicap dela deve ser 19 (= 92 - 73).

Um homem, a jogar o mesmo campo, tem, na média, um potencial de fazer 90 pancadas dos tees amarelos. O Par dele é, no entanto, 72. Pela mesma razão, o handicap dele deve ser 18 (=90- 72).

Quando a senhora joga contra o homem por buracos, em condições de igualdade, é evidente que a senhora deve ter 2 pancadas (= 92 - 90). A diferença entre os handicaps de jogo é, no entanto só

uma (- 19 - 18) pancada. Por consequência, em Jogo por Buracos, a diferença de Par tem de ser considerada.

Assim, em competições por Buracos e por Pancadas, quando os jogadores jogam a mesma competição de tees com Par diferente, os participantes que jogam dos tees com um Par mais elevado recebem *Pancadas de Handicap* adicionais, igual à diferença entre os dois valores de Par.

APÊNDICE K

A INTRODUÇÃO DO SISTEMA DE HANDICAP EGA

Uma *Federação Nacional* que decida adoptar o *Sistema de Handicap EGA* deve proceder como segue:

1. Constituir uma *Comissão de Handicap* dentro da *Federação Nacional*.
2. A *Federação Nacional* tem de obter a autorização da USGA para poder utilizar o USGA Course and Slope Rating System.
3. Constituir uma Comissão de Course Rating
4. Convidar voluntários para Course Rating e constituir as equipas de Course Rating.
 - formar os Course Raters (treinos e seminários de calibragem)
 - nomear Course Raters com experiência para Chefes de Equipa
5. Classificar todos os campos dos Clubes Filiados e determinar os valores de Course e Slope Rating.
6. Uma vez concluída a classificação, a *Federação Nacional* tem de obter autorização junto da *EGA* para utilizar o *Sistema de Handicap EGA*.
7. A primeira edição do *Sistema de Handicap EGA* concede à *Federação Nacional* alguma latitude para escolher opções diferentes do Sistema, mas a Associação não pode fazer alterações ao regulamento que se desviam dos cálculos e princípios fundamentais do sistema. A *Federação Nacional* tem de assegurar a integridade dos *Handicaps EGA* emitidos sob a sua jurisdição.

A *Federação Nacional* deve responder às perguntas seguintes e tomar decisões em conformidade: **(Veja as opções tomadas no Apêndice L)**

- a) deverá alguma parte da jurisdição para a administração do *Sistema de Handicap EGA* ser delegada na *Autoridade Regional* (Cláusula 12.3)?
- b) o sistema poderá ser utilizado exclusivamente pelos membros de *Clubes Filiados* ou também por:
 - membros individuais da *Federação*; ou
 - jogadores individuais registados e controlados pela *Federação* (Cláusula 12.5)?

Como será organizada a administração e registos dos handicaps das duas últimas categorias?

Neste caso, a *Federação* deve assumir a responsabilidade de *Autoridade de Handicap*.

- c) a actualização do handicap do jogador é da responsabilidade do próprio jogador ou da sua *Autoridade de Handicap* (Cláusula 12.8)?
- d) serão permitidos *Resultados Validáveis ('EDS')* para efeitos de handicap (Cláusulas 12.9 e 18.1) e haverá um limite quanto ao número máximo de *Resultados Validáveis ('EDS')* permitidos (Cláusula 18.8)? Poderá um jogador fazer *Resultados Validáveis ('EDS')* só no seu *Clube de Filiação ('Home Club')* ou também em outros *Clubes* (Cláusula 18.8)?
- e) se a *Federação* adopta o *Competição Stableford com Ajuste* (Cláusula 12.10 e Apêndice D)?
- f) a Associação deve estabelecer um procedimento para o registo de *Resultados Válidos?* (cláusula 12.11).
- g) a *Federação* deve estabelecer o período para melhorar a posição da bola (Cláusula 12.12)?
- h) a *Federação* deve declarar a duração do Período de Inverno, se adoptado.
- i) deve a *Federação* exigir que um jogador faça um teste de Regras de Golfe antes de lhe ser atribuído um Handicap Exacto EGA (cláusula 12.14).
- j) a *Federação* deve estabelecer o processo para se pronunciar sobre a suspensão de handicaps conforme a cláusula 23.5. (Cláusula 12.15).
- k) deve estabelecer o processo de recurso para o jogador não satisfeito com as determinações ao abrigo das cláusulas 23, 25 e 26.

- l) se a *Federação* limita as subidas de Handicaps Exactos EGA a 2,0 pancadas acima do Handicap Exacto EGA mínimo detido durante um ano de calendário (Cláusula 21.9)?
- m) se *Resultados Válidos* feitos em 9 buracos deverão ser aceites para efeitos de handicap e em que categorias (Cláusula 17.1g e 17.2c)?
- n) qual o *Handicap Exacto EGA* máximo (Cláusula 21.1)?
- o) que directivas deverão ser estabelecidas em relação à cláusula 23?
- p) a *Federação* pode emitir directivas sobre as consequências para jogadores que não entreguem pelo menos quatro *Resultados Válidos* durante um ano de calendário?

As *Federações Nacionais* poderão adaptar e traduzir o *Sistema de Handicap EGA* do Inglês para as suas línguas. A tradução não tem que ser à letra e a *Federação Nacional* pode usar terminologia comum no seu país.

Contudo, o sistema tem de se chamar "*Sistema de Handicap EGA*" e os handicaps serão chamados "Handicap EGA". A *FPG* pode decidir chamar à versão traduzida "*Sistema de Handicap EGA, Versão Portuguesa*".

APÊNDICE L

OPÇÕES TOMADAS PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

De acordo com o disposto no nº 7 do Apêndice K, a *Federação Portuguesa de Golfe* deliberou fixar para os *Clubes Filiados* o seguinte:

1. Em Portugal não há *Autoridades Regionais*.
2. O *Sistema de Handicaps EGA* só pode ser usado por jogadores filiados na *FPG*, membros de um *Clube Filiado*. As Organizações e Associações, que são sócios institucionais da *FPG*, podem ser autorizadas pela *FPG* a utilizar o software oficial nos moldes e parâmetros que a *FPG* vier a determinar caso a caso. A *FPG* não gere directamente os handicaps dos jogadores, excepto em certos casos em que o *Clube Filiado* tem a *Autoridade de Handicap* suspensa devido a infracção grave às regras do *Sistema de Handicaps EGA*, e neste caso, por um período não superior a 90 dias.
3. Tão depressa quanto possível após o final de uma *Volta de Competição*, a *Autoridade de Handicap* executará os ajustamentos, tanto descidas como subidas, de handicap. É também da sua responsabilidade assegurar que os registos de todos os *Resultados Válidos* ou *Validáveis* dos seus jogadores são devidamente inseridos no programa fornecido pela *FPG* e ainda guardar, por um período de 2 anos, os cartões dos jogadores e os backups de segurança. Contudo, o jogador é responsável por assegurar que qualquer redução do seu *Handicap Exacto EGA* é feita antes de jogar qualquer outra competição.
4. Só é permitida a entrega de um *Resultado Validável (EDS)* por cada mês de calendário. As *Volts de Qualificação* realizadas em conformidade com esta cláusula têm de ser feitas no Campo indicado pelo Clube como sendo o seu "Home Course". O Livro de Registo dos *Resultados Validáveis (EDS)* será mantido no *Clube de Filiação*, ou no "Home Course". A *Autoridade de Handicap* tem que respeitar e fazer cumprir as disposições da cláusula 18, contudo, aceitará apenas um *EDS* como *Volta de Qualificação* se o jogador completar a Volta e entregar o respectivo cartão. Não é permitida a realização de *Resultados Validáveis (EDS)* a jogadores da *Categoria 1*.
5. Para manter um *Handicap EGA*, um jogador tem que entregar, no mínimo quatro *Resultados Válidos* ou *Validáveis (EDS)* em cada ano civil. O não cumprimento desta obrigação implica à caducidade automática do *Handicap EGA*. Os jogadores que tenham tido o seu handicap caducado por não terem entregue quatro *Resultados Válidos*, poderão entregar o número de resultados necessários para compensar os resultados em falta, jogando nas competições do seu *Clube de Filiação* ou entregando *Resultados Validáveis (EDS)*. O limite de *Resultados Validáveis (EDS)* pode ser ignorado para este fim apenas. Um jogador não pode ganhar uma *Competição Válida* com o seu handicap caducado.
Se o *Handicap EGA* de um jogador estiver caducado por um período superior a 12 meses, o jogador tem que entregar três resultados Stableford, jogados no seu "Home Course". Além disso, ao atribuir-lhe um novo handicap, a Comissão de Handicaps terá que levar em consideração o último valor de handicap do jogador e a sua capacidade de jogo.
6. A *Competição Stableford com Ajuste (CSA)* está suspensa até nova indicação. Consequentemente a Regra 17.2 g está em vigor em Portugal e quando, numa *Competição Válida*, devido a condições adversas, menos de 10 por cento dos jogadores atingirem ou ultrapassarem a *Zona Neutra*, não são aceites subidas de handicap. Contudo, as reduções de handicap são obrigatórias.
7. O registo de todos os *Resultado Válidos* e *Validáveis* tem de ser feito utilizando para o efeito o software fornecido pela *FPG*.

8. Não existe um *Período de Regras de Inverno* em Portugal. Contudo, quando necessário, a Comissão pode aplicar uma Regra Local (Regras de Golfe – Apêndice I) permitindo melhorar a posição da bola. Esta pode aplicar-se apenas a buracos específicos, se for o caso. Deve evitar-se o uso indiscriminado da possibilidade de melhorar a posição da bola e, com este conceito pretende-se promover a maneira correcta de jogar, quando um *Clube Filiado* opta pela aplicação da possibilidade de melhorar a posição da bola, isso não afecta o estatuto de uma *Volta de Qualificação*.
9. Pode ser atribuído um *Handicap Exacto EGA* sem um exame prévio sobre as *Regras do Golfe*. No entanto, os *Clubes Filiados* são responsáveis por assegurar que todos os seus membros conhecem a Etiqueta e as Regras básicas do Golfe.
10. A decisão de suspensão, caducidade ou perda de handicap é da competência da *Autoridade de Handicap*, cabendo recurso desta para a Direcção da *FPG*. O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 dias após a sua notificação ao jogador. A suspensão mantém-se até a *FPG* ter decidido o recurso. A decisão sobre o jogador proferida pela Direcção da *FPG* é definitiva, não sendo susceptível de recurso.
11. Não há qualquer restrição artificial às alterações de handicap ocorridas dentro de um ano civil.
12. A *Autoridade de Handicap* pode, se assim o entender, aceitar voltas de 9 buracos para efeitos de *Validação* de resultados, mas apenas para jogadores de *Categoria 5 de Handicap*.
13. O *Handicap Exacto EGA* máximo em Portugal é de 28,0 para homens e 36,0 para senhoras. Se durante o ano um jogador apresentar um *Resultado Válido* que justifique a subida de handicap acima do máximo permitido, o handicap será congelado nesse valor máximo até ao final do ano, altura em que poderá ser revisto na Revisão Anual e aí convertido em *Handicap de Clube* ou restabelecido como handicap oficial EGA.
14. Para obter um Handicap EGA um jogador tem de apresentar três cartões com resultados Stableford, um dos quais, pelo menos, não poderá ser superior ao *Handicap Exacto EGA* máximo permitido. O não cumprimento deste critério deixa o jogador apenas apto para deter um Handicap de Clube.
15. Todas as notificações referentes a suspensão, caducidade, perda de handicap, respectivas reclamações e decisões da *FPG* devem ser feitas por escrito, através do correio, fax ou e-mail.
16. Cada *Clube Filiado* tem que organizar em cada ano civil, no mínimo, seis *Voltas de Qualificação* para homens e senhoras. O não cumprimento desta obrigação pode resultar na suspensão da *Autoridade de Handicap*.
17. Todos os jogadores membros de um *Clube Filiado* em Portugal têm que ser filiados na *FPG* e pagar a Licença de Amador anual. Os jogadores têm que ter um *Clube de Filiação* em Portugal independentemente de terem um *Clube de Filiação* numa outra *Federação Nacional*. O *Clube de Filiação* é o Clube que regista o jogador na *FPG* e paga a respectiva Licença de Amador.
O jogador só pode mudar de *Clube de Filiação* no final do Ano Civil.
A mudança de *Clube de Filiação* no decorrer do Ano Civil apenas é possível caso o jogador tenha deixado de ser sócio desse Clube e passado a ser sócio de outro *Clube Filiado* em Portugal ou tendo mudado a sua área de residência para outro Distrito passe a ser sócio de um *Clube Filiado* nessa área.
Sempre que o jogador tenha intenções de mudar de *Clube de Filiação* tem que notificar, por escrito, o seu actual *Clube de Filiação*, apresentando as razões para essa mudança. O

Clube de Filiação notificará então o novo *Clube de Filiação* dessa alteração, fornecendo o número de federado e impressão do Registo de Handicap. Finalmente, o *Clube de Filiação* terá que comunicar à FPG por escrito as intenções de mudança, indicando as informações relevantes.

18. A FPG tem o direito de, a qualquer momento, avaliar a capacidade de determinada Comissão de Handicaps com o objectivo de verificar as suas capacidades para gerir o *Sistema de Handicaps EGA* de uma forma correcta.
19. O jogador tem que introduzir o seu *Handicap Exacto EGA* em todos os cartões apresentados após uma *Competição Válida*. O não cumprimento desta obrigação pode resultar em desclassificação.
20. As marcas nos Tees são: Brancas, Amarelas, Azuis, Vermelhas. As distâncias serão marcadas em metros.
21. Um jogador pode ter o seu handicap suspenso nas seguintes situações:
 - a. Pelo seu *Clube de Filiação*, em virtude de não ter cumprido as Voltas de Qualificação exigidas nos termos deste regulamento.
 - b. Pela FPG nos casos em que, nos termos da regulamentação em vigor, seja suspensa a autoridade de Handicap do respectivo *Clube de Filiação*.
 - c. Pode ainda o handicap de um jogador ser suspenso como sanção pela violação das regras.
22. A suspensão preventiva do handicap prevista nas alíneas a) e b) do numero anterior constitui uma medida de natureza administrativa, destinada a obter a regularização do situação que lhe deu origem, cessando logo que se verifique tal regularização, pelo que não é susceptível de recurso.
23. A sanção de suspensão prevista na alínea 22.c) constitui sanção disciplinar que será da competência do órgão disciplinar da FPG ou do Clube, consoante os casos, seguindo-se, na sua aplicação, os procedimentos previstos nos respectivos regulamentos disciplinares.
24. Não é admissível recurso da aplicação da medida preventiva de redução pontual de handicap para uma *Competição* (25.6 e 25.7)